

**FACULDADE FIPECAFI**  
**PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM CONTROLADORIA E**  
**FINANÇAS**

**JENSEN DE CASTRO NASCIMENTO**

**Perdas esperadas para créditos de liquidação duvidosa: Reflexos da adoção da IFRS 9 em  
bancos europeus e brasileiros**

**SÃO PAULO**  
**2020**



**JENSEN DE CASTRO NASCIMENTO**

**Perdas esperadas para créditos de liquidação duvidosa: Reflexos da adoção da IFRS 9 em bancos europeus e brasileiros**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças da Faculdade FIPECAFI, para a obtenção do título de Mestre Profissional em Controladoria e Finanças.

Orientadora: Profa. Dra. Fabiana Lopes da Silva

**SÃO PAULO**

**2020**

**FACULDADE FIPECAFI**

Prof. Dr. Welington Rocha Diretor

Presidente

Prof. Dr. Fernando Dal-Ri Murcia

Diretor de Pesquisa

Prof. Mestre João Domiraci Paccez

Diretor Geral de Cursos

Prof. Dr. Paschoal Tadeu Russo

Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças

Catálogo na publicação

Serviço de Biblioteca da Faculdade FIPECAFI

Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuárias e Financeiras (FIPECAFI)

Dados fornecidos pelo (a) autor (a)

N244p Nascimento, Jensen de Castro

Perdas esperadas para créditos de liquidação duvidosa: reflexos da adoção do IFRS 9 em bancos europeus e brasileiros. / Jensen de Castro Nascimento. -- São Paulo, 2020.

70 p.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Programa de Mestrado

1. Perdas esperadas para créditos de liquidação duvidosa. I. Profa. Dra. Fabiana Lopes da Silva II. Título

**JENSEN DE CASTRO NASCIMENTO**

Perdas esperadas para créditos de liquidação duvidosa: Reflexos da adoção da IFRS 9 em bancos europeus e brasileiros

Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças da Faculdade FIPECAFI, para a obtenção do título de Mestre Profissional em Controladoria e Finanças.

Aprovado em 17/12/2020.

---

Profa. Dra. Fabiana Lopes da Silva  
Faculdade FIPECAFI  
Professora Orientadora – Presidente da Banca Examinadora

---

Profa. Dra. Marta Cristina Pelucio Grecco  
Faculdade FIPECAFI  
Membro interno

---

Prof. Dra. Cecília Moraes Santostaso Geron  
Faculdade Mackenzie  
Membro externo

**SÃO PAULO**

**2020**



## RESUMO

Nascimento, Jensen de Castro. (2021). *Perdas esperadas para créditos de liquidação duvidosa: Reflexos da adoção da IFRS 9 em bancos europeus e brasileiros* (Dissertação de Mestrado). Faculdade FIPECAFI, São Paulo, SP, Brasil.

Este trabalho foi desenvolvido com o objetivo de verificar o impacto da adoção inicial da IFRS 9 na Perda Esperada para Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) dos bancos europeus e brasileiros. A IFRS 9 começou a ser concebida a partir da crise financeira de 2008 e foi finalizada em 2014, com vigência a partir de 01/01/2018. Os impactos foram observados em relação à PECLD mensurada e registrada com base na norma anterior (IAS 39) para os bancos que compõem a amostra selecionada. O estudo foi realizado considerando o percentual da PECLD em relação à carteira de crédito divulgadas nas demonstrações financeiras de 31/12/2017 e 01/01/2018 (adoção inicial) para uma amostra de 37 bancos, e considerou quatro hipóteses de pesquisa. Os resultados demonstraram que a PECLD teve um aumento médio de 0,40 p.p. com a adoção inicial da IFRS 9. Considerando o ajuste da PECLD no resultado, o Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE) desses bancos reduziu em média 3,16 p.p. Ao comparar os impactos da adoção inicial dos bancos europeus com os bancos brasileiros, os resultados demonstraram que o aumento na PECLD para os bancos brasileiros foi superior considerando a PECLD com base na IAS 39 (0,88 p.p. ante 0,35 p.p. para os europeus), porém, ao compararmos com a PECLD dos bancos brasileiros com base na Resolução CMN 2.682/1999 do Banco Central do Brasil (Bacen), o aumento na PECLD dos bancos europeus foi maior (0,35 p.p. ante uma redução de 0,40 p.p. para os bancos brasileiros). Os resultados também demonstraram que para 3 dos 4 bancos brasileiros a PECLD aumentou em média 0,02 p.p. com a adoção inicial da IFRS 9 em comparação com a PECLD com base na norma do Bacen em 31/12/2017, ou seja, não foi um impacto significativo, com exceção apenas para o Banco Bradesco cujo impacto foi de -1,61 p.p.. Também fez parte desse estudo verificar a PECLD dos bancos da amostra após a adoção inicial, em 31/12/2018, 31/12/2019 e 30/06/2020. Os resultados demonstraram que a PECLD média dos bancos nesses períodos é inferior à PECLD média na adoção inicial e à PECLD média em 31/12/2017 (IAS 39), sendo 2,61%, 2,33% e 2,40%, respectivamente, ante a média de 3,18% (IAS 39) e 3,58% (adoção inicial). Entretanto, observou-se uma elevação da PECLD em 30/06/2020 em comparação ao exercício social de 2019, em função da crise decorrente da pandemia do Covid-19, que afetou as carteiras de crédito das instituições. Portanto, os resultados obtidos no estudo demonstraram que a PECLD dos bancos aumentou com a adoção inicial da IFRS 9, com a consequente redução no ROE, porém nos períodos seguintes a PECLD reduziu ao ponto de ser inferior à PECLD com base na IAS 39. Adicionalmente, o impacto da adoção inicial da IFRS 9 para os bancos europeus foi superior em comparação com a PECLD dos bancos brasileiros com base na norma Bacen (Res. CMN 2.682/1999), o que sugere que a norma Bacen, vigente desde março de 2000, está mais alinhada à IFRS 9 em seu modelo de perda esperada ante o modelo de perda incorrida da IAS 39. Para pesquisas futuras sobre o tema, sugere-se uma investigação profunda sobre os motivos pelos quais a média da PECLD nos períodos que sucederam à adoção inicial da IFRS 9 é inferior à média da PECLD com base na IAS 39 e na adoção inicial, uma vez que dado o modelo de perda estimada da nova norma, era esperado que os bancos teriam maior nível de PECLD com a IFRS 9 vigente.

**Palavras-chave:** IFRS 9. IAS 39. PECLD. Perdas esperadas. Bancos.



## ABSTRACT

Nascimento, Jensen de Castro. (2021). *Expected Credit Losses: Reflections of the adoption of IFRS 9 in European and Brazilian banks*. (Dissertação de Mestrado). Faculdade FIPECAFI, São Paulo, SP, Brasil.

This study aimed to verify the impact of the initial adoption of IFRS 9 on Expected Credit Losses (ECL) of European and Brazilian banks. IFRS 9 started to be conceived from the 2008 financial crisis and was issued in 2014 with effect from 01/01/2018. The impacts were observed in relation to the ECL measured and recorded based on the previous standard (IAS 39) for the banks of the selected sample. Most European banks have already released their financial statements based on IFRS standards, while Brazilian banks have released their financial statements based on local standards for financial institutions (Bacen GAAP) and based on IFRS standards as of the fiscal year 2010 pursuant to CMN Resolution 3.786/2009 (only publicly traded institutions and/or required to constitute an audit committee). The study was carried out based on the total credit portfolio and respective ECL (representativeness of ECL in relation to the credit portfolio) disclosed in the financial statements of 31/12/2017 and 01/01/2018 (initial adoption) for a sample of 37 banks and considered four research hypotheses. The results showed that ECL had an average increase of 0,40 p.p. with the initial adoption of IFRS 9. Considering the adjustment of ECL in the income statement, the Return on Equity (ROE) of these banks reduced on average 3,16 p.p. When comparing the impacts of the initial adoption of European banks with Brazilian banks, the results showed that the increase in ECL for Brazilian banks was higher considering ECL based on IAS 39 (0,88 p.p. compared to 0,35 p.p. for Europeans), however, when compared with the ECL of Brazilian banks based on the Brazilian Central Bank (Bacen) standard (Res. CMN 2.682/99), the increase in ECL of European banks was higher (0,35 p.p. compared to a 0,40 p.p. reduction for Brazilian banks). The results also showed that for 3 of the 4 Brazilian banks, ECL increased on average 0.02 p.p. with the initial adoption of IFRS 9 compared to ECL based on the Bacen standard on 31/12/2017, that is, it was not a significant impact, except for Banco Bradesco whose impact was -1,61 p.p. It was also part of this study to verify the ECL of the sample banks after the initial adoption, on 31/12/2018, 31/12/2019 and 30/06/2020. The results showed that the average ECL of banks in these periods is lower than the average ECL in the initial adoption and the average ECL on 31/12/2017 (IAS 39), being 2.61%, 2.33% and 2.40%, respectively, compared to an average of 3.18% (IAS 39) and 3.58% (initial adoption). The results obtained in the study showed that banks' ECL increased with the initial adoption of IFRS 9, with a consequent reduction in ROE, however in the following periods ECL reduced to the point of being lower than ECL based on IAS 39. Additionally, the impact of the initial adoption of IFRS 9 for European banks was higher compared to the ECL of Brazilian banks based on the Bacen standard, which suggests that the Bacen standard, in force since March 2000, is in line with IFRS 9 in its expected loss model compared to the loss incurred model of IAS 39. For future studies on the same subject, a thorough investigation is suggested on the reasons why the ECL average in the periods that followed the adoption IFRS 9 is lower than the ECL average based on IAS 39 and the initial adoption, since given the estimated loss model of the new standard, it was expected that banks would have a higher level of ECL with IFRS 9 in force.

**Keywords:** IFRS 9. IAS 39. ECL. Expected Credit Losses. Banks.



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Classificação de risco por atraso e percentual de provisão.....	28
Tabela 2 -	Sete (7) países com maior PIB da Europa .....	41
Tabela 3 -	Amostra de bancos selecionados.....	42
Tabela 4 -	PECLD em relação à carteira de crédito dos 37 bancos da amostra .....	45
Tabela 5 -	PECLD/Carteira - Média, mediana e desvio padrão da amostra.....	46
Tabela 6 -	PECLD/Carteira - Média, mediana e desvio padrão da amostra (sem Bradesco e Banco do Brasil).....	46
Tabela 7 -	PECLD dos bancos da Holanda .....	47
Tabela 8 -	PECLD dos bancos da Suíça .....	47
Tabela 9 -	PECLD dos bancos do Reino Unido .....	47
Tabela 10 -	PECLD dos bancos dos demais países .....	48
Tabela 11 -	Teste Wilcoxon – PECLD antes e depois .....	48
Tabela 12 -	Maior e menor % de PECLD .....	49
Tabela 13 -	Bancos com % de PECLD maior e menor após a adoção inicial .....	49
Tabela 14 -	Maiores ajustes na PECLD por país .....	50
Tabela 15 -	Representatividade da PECLD em relação à carteira por país antes e após .....	50
Tabela 16 -	ROE dos 37 bancos da amostra .....	52
Tabela 17 -	ROE antes e após o ajuste da PECLD no lucro.....	52
Tabela 18 -	ROE menores e maiores.....	52
Tabela 19 -	Ajustes no ROE por país.....	52
Tabela 20 -	Ajuste no ROE igual ou superior a 100%.....	53
Tabela 21 -	Bancos brasileiros e europeus – Comparação dos ajustes .....	54
Tabela 22 -	PECLD Bacen x PECLD IFRS 9 – Bancos brasileiros (em R\$ milhões).....	54
Tabela 23 -	PDD – Itaú Unibanco em 31/12/2017 .....	55
Tabela 24 -	PDD – Itaú Unibanco 31/12/2017.....	56
Tabela 25 -	PDD – Banco Bradesco 31/12/2017.....	56
Tabela 26 -	PDD – Banco Santander 31/12/2017 .....	56
Tabela 27 -	PECLD Bacen x PECLD IFRS 9 – Bancos brasileiros – R\$ milhões.....	57
Tabela 28 -	PECLD Bacen x PECLD IAS 39 – Bancos brasileiros – R\$ milhões.....	57
Tabela 29 -	Ajuste PECLD – Bancos brasileiros x Bancos europeus .....	58
Tabela 30 -	Ajuste PECL – Bancos brasileiros** x Bancos europeus .....	58



## LISTA DE SIGLAS

ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ANP	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
ANS	Agência Nacional de Saúde Suplementar
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ARB	Accounting Rules for Banks
BACEN	Banco Central do Brasil
BIS	Bank for International Settlements
BOE	Bank of England
CEF	Caixa Econômica Federal
CEOs	Chief Executive Officer
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CMN	Conselho Monetário Nacional
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CRR	Regulação de Requerimentos de Capital
CV	Coefficiente de Variação
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
EBA	European Banking Authority
ECB	European Central Bank
FASB	Financial Accounting Standard Board
FMI	Fundo Monetário Nacional
IAS	International Accounting Standards
IASB	International Accounting Standards Board
IFRS	International Financial Reporting Standards
IOSCO	International Organization of Securities Commissions
LGD	Loss Given Default
NPL	Non-Performing Loans
OMS	Organização Mundial da Saúde
PDD	Provisão para Devedores Duvidosos
PECLD	Perdas Esperadas para Créditos de Liquidação Duvidosa
PIB	Produto Interno Bruto
ROE	Return on Equity
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SICR	Significant Increase in Credit Risk
UNA-SUS	Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	15
1.1	Contextualização.....	15
1.2	Questão de pesquisa.....	16
1.3	Objetivos .....	17
1.4	Objetivos específicos .....	17
1.5	Justificativa e contribuições.....	17
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	19
2.1	Teoria da regulação.....	19
2.2	Teoria da divulgação .....	20
2.3	Teoria da contingência .....	22
2.4	Risco e estrutura do Sistema Financeiro Nacional (SFN).....	22
2.5	A crise de 2008 .....	24
2.6	Créditos não performados (NPL).....	24
2.7	A contabilidade e a confiabilidade da informação contábil.....	25
2.8	O modelo brasileiro de PECLD.....	26
2.9	O modelo internacional: A IAS 39 e a IFRS 9.....	28
2.10	IFRS 9 e a Resolução CMN nº 2.682/99.....	31
2.11	A Covid-19 e a crise financeira mundial.....	33
2.11.1	<i>Antecedentes</i> .....	33
2.11.2	<i>Consequências da Covid-19 no mercado financeiro</i> .....	34
2.11.3	<i>Especialistas contábeis e financeiros</i> .....	35
2.11.4	<i>Autoridades monetárias e regulatórias</i> .....	36
2.11.5	<i>Efeitos observados</i> .....	38
<b>3</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....	41
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DOS RESULTADOS</b> .....	45
4.1	Hipóteses testadas.....	48
4.2	Comparação dos reflexos na adoção da IFRS 9 entre bancos brasileiros e europeus .....	55
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	59
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	61



# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Contextualização

O pedido de concordata do Banco Lehman Brothers nos EUA é considerado o marco inicial da crise financeira global de 2008, com forte impacto na estabilidade do sistema financeiro internacional (Christopoulos, Mylonakis, & Diktapanidis, 2011).

Ainda que o mercado financeiro tenha um ambiente regulatório mais robusto que o de outros setores da economia, a crise de 2008 revelou algumas fragilidades regulatórias, tais como o aumento de empréstimos vencidos e não pagos decorrentes de excesso de empréstimos concedidos com certo grau de risco e a falta de capital e liquidez suficientes para amortizar os efeitos dos atrasos (Georgios, 2019; Committee on the Global Financial System, 2018).

Além das fragilidades regulatórias, a norma contábil que determinava a forma com que os bancos deveriam registrar as provisões para perdas com créditos de liquidação duvidosa também foi apontada como frágil em relação ao seu modelo.

A IAS 39 – *Financial Instruments*, norma contábil vigente à época da crise de 2008, determinava que somente seria registrada uma provisão se houvesse evidência objetiva de perda resultante de um ou mais eventos que ocorreram após o reconhecimento inicial do ativo financeiro (modelo de perda incorrida). Como resposta às críticas ao modelo da IAS 39, ainda em 2008 o *International Accounting Standards Board* (IASB) acelerou o projeto de revisão da norma que culminou com a publicação da IFRS 9 – *Financial Instruments* em 2014 (Braga & Marçal, 2020).

Os bancos comerciais são os principais agentes do sistema financeiro, e dada a sua relevância para o desenvolvimento econômico de um país no tocante à intermediação financeira e consequente oferta de crédito, surge a necessidade de avaliação qualitativa desses créditos com o objetivo de estabelecer montantes necessários para proteção de seus balanços e do sistema financeiro como um todo quando há indícios (baseados em eventos passados ou estimativas futuras) de que devedores possam não cumprir com as suas obrigações futuras junto ao credor (Andrade, 2014).

Estes montantes, conhecidos como Perdas Esperadas para Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD), em regra, são contabilizados nos balanços dos bancos como redutores das contas que registram as respectivas operações de créditos (crédito) em contrapartida à conta de resultado (débito), reduzindo o lucro dos bancos ao menos temporariamente.

Para determinar a PECLD a ser registrada no balanço é preciso observar as normas contábeis aplicáveis ao país e as normas emitidas pelo regulador local. No Brasil, o Bacen é a autoridade regulatória responsável por emitir e fiscalizar o cumprimento das normas contábeis pelas instituições financeiras. No âmbito internacional, atualmente as instituições financeiras de diversos países, em especial os países da União Europeia, estão sujeitas às regras da *IFRS 9 – Financial Instruments* para determinar a PECLD.

O modelo da IAS 39 é um modelo conhecido como o de perda incorrida. Nesse modelo, somente registra-se a perda quando há evidência objetiva da ocorrência de um evento de perda que afete o fluxo de caixa desse ativo financeiro (Ferreira, 2016). Neste contexto, o cumprimento da norma contábil para registrar as perdas esperadas para créditos de liquidação duvidosa não foi suficiente para evitar a crise de 2008, pois mesmo o mercado sinalizando que as perdas estavam próximas, os bancos não as registraram baseados na norma vigente. O sentimento do mercado sobre a IAS 39 no que tange ao reconhecimento de perdas era de “muito pouco e muito tarde” (KPMG, 2014).

Não havia previsão para registrar estimativas de perdas e essa foi uma das críticas da norma durante a crise de 2008, uma vez que, desde o início de 2007 o mercado já apresentava os primeiros problemas com o crédito imobiliário, além da própria característica de alto risco dos créditos conhecidos no mercado americano como *subprime* originados desde o início dos anos 2000.

A crise de 2008 fez com que o IASB acelerasse o projeto de revisão da contabilidade dos instrumentos financeiros (*Basis for Conclusion*, BCIN.2), que culminou com a publicação da IFRS 9 em 2014. A nova norma, vigente a partir de 1º de janeiro de 2018, apresenta novas regras sobre a PECLD, substituindo o modelo de perdas incorridas da IAS 39 para um modelo de perdas esperadas.

O modelo de perdas esperadas trazido pela IFRS 9 é mais subjetivo, de forma que cada instituição financeira elabora seu próprio modelo para estimar perdas futuras. E esse é um importante elemento a ser acompanhado pelos reguladores de cada país, uma vez que a instituição poderia utilizar o modelo para gerenciar resultados. Estudos sobre gerenciamento de resultado em instituições financeiras confirmam a utilização da perda estimada como forma de gerenciar resultados (Silva et al., 2018; Silva, 2019).

No Brasil, a Resolução CMN 2.682/99, vigente desde 1º de março de 2000, é a norma a ser seguida pelos bancos para o cálculo e registro da PECLD. A norma brasileira tem como base um modelo de perda incorrida, mas também possui elementos que possibilitam a administração das instituições financeiras a construir modelos de perdas esperadas e registrar essas perdas.

De acordo com Ferreira (2016), a Resolução CMN 2.682/99 e a IFRS 9 possuem uma relevante aproximação no que tange à PECLD, e estão alinhadas aos padrões e metodologias de risco estabelecidas no Acordo de Basiléia, sendo que o modelo da IFRS 9 estabelece métodos mais específicos para classificação e mensuração dos riscos do que a norma local brasileira.

O ano de 2020 está sendo marcado por uma grave crise sanitária mundial em decorrência da pandemia Covid-19. De acordo com informações coletadas no *website* da Johns Hopkins – *University & Medicine* (<https://coronavirus.jhu.edu/map.html>), no final de novembro de 2020 o mundo se aproximava de 58 milhões de pessoas infectadas e 1,4 milhões de mortes. No Brasil, esses números são 6 milhões e 170 mil, respectivamente.

Com as medidas de isolamento social adotadas por diversos países para conter a disseminação da doença, comércio, indústria e o setor de serviços tiveram seus negócios impactados, e com isso acende-se um alerta também para o mercado financeiro em razão de os devedores impactados pela crise da Covid-19 não honrarem seus compromissos com as instituições financeiras.

Portanto, a crise da Covid-19 no ano de 2020 revela-se um importante, porém lamentável, evento para que as autoridades que normatizam e regulam o mercado financeiro no mundo verifiquem as respostas que os bancos vão passar para o mercado no que tange às estimativas de perdas em decorrência da pandemia. Neste contexto, um capítulo especial foi reservado para explorar esse assunto tão importante.

A Teoria da Regulação será a principal teoria explorada neste estudo que tem como ponto principal a regulação contábil do mercado financeiro. Adicionalmente, as Teorias da Contingência e Teoria da Divulgação também serão exploradas dados os aspectos contingentes decorrentes da volatilidade da economia e potenciais crises financeiras, bem como da transparência na divulgação de informações relevantes para os interessados nas demonstrações financeiras dos bancos.

## 1.2 Questão de pesquisa

Este estudo tem por objetivo responder à seguinte questão de pesquisa: Qual é o impacto da adoção da IFRS 9 na PECLD das instituições financeiras brasileiras e europeias?

Assim, o objetivo da pesquisa é verificar o impacto da IFRS 9 no percentual de PECLD em relação à carteira de crédito em comparação à IAS 39, bem como avaliar se a adoção inicial do IFRS 9 impactou de maneira significativa o retorno sobre o patrimônio líquido na amostra de bancos selecionados.

Além disso, busca-se avaliar se a adoção da IFRS 9 pelas instituições financeiras europeias teve impacto mais significativo do que nas instituições brasileiras que divulgaram seus balanços com base nas normas contábeis emitidas pelo Bacen (Bacen GAAP).

### 1.3 Objetivos

Considerando que os bancos europeus adotaram a IFRS 9 a partir de 01/01/2018, o objetivo principal deste trabalho é verificar o impacto da adoção da IFRS 9 no que tange à PECLD no balanço dos principais bancos europeus e brasileiros. Nesse sentido, será verificado se houve impacto no percentual da PECLD em relação à carteira de crédito com a adoção inicial da nova norma, ocorrida em 01/01/2018. Adicionalmente, será analisado a evolução do percentual da PECLD sobre a carteira de crédito em 31/12/2018, 31/12/2019 e 30/06/2020, tendo-se em vista a pandemia da COVID-19 no ano de 2020.

A escolha pelos bancos europeus se deu em decorrência da relevância desses bancos para o sistema financeiro internacional e pela obrigatoriedade da adoção da IFRS 9, a partir de janeiro de 2018.

Em relação aos bancos brasileiros, a escolha também se deu em decorrência da obrigatoriedade de os bancos nacionais publicarem suas demonstrações financeiras em IFRS desde 2010, e conseqüentemente, também obrigados à adoção da IFRS 9. Adicionalmente, no Brasil os bancos estão sujeitos a Resolução CMN 2.682/99, norma do Bacen para reconhecimento das perdas em operações de crédito (vigente desde março de 2000), cujo modelo pode ser definido como um mix de perda incorrida com perda esperada. Nesse caso, também será verificado se a PECLD apurada pela IFRS 9 é superior à calculada pelos bancos brasileiros com base na norma Bacen.

Importante ressaltar que os bancos americanos não estão sujeitos às IFRS, muito embora o órgão normatizador local (FASB) tenha trabalhado junto ao IASB a partir de 2008 na concepção da IFRS 9 (*Basis for Conclusions on IFRS 9 – Financial Instruments*). O FASB publicou em junho de 2016 o "*Accounting Standards Update No. 2016-13, Financial Instruments – Credit Losses (Topic 326): Measurement of Credit Losses on Financial Instruments*" introduzindo o modelo de perdas de créditos esperadas, assim como a IFRS 9, e vigente a partir de 15 de dezembro de 2019 (ASC 326, 2016). Por esta razão, os bancos americanos não foram selecionados para compor a amostra para as análises realizadas nesta pesquisa.

### 1.4 Objetivos específicos

Os seguintes objetivos específicos foram definidos para auxiliar no entendimento detalhado da questão e no alcance desta pesquisa:

- Avaliar o percentual da PECLD em relação à carteira de crédito registrada no balanço dos bancos que compõem a amostra com base na IFRS 9 em comparação à IAS 39;
- Avaliar o impacto da IFRS 9 na PECLD dos bancos europeus em comparação com os bancos brasileiros na adoção inicial.
- Comparar a PECLD com base na Resolução CMN 2.682/99 com a PECLD com base na IFRS 9 dos bancos brasileiros.
- Avaliar a evolução da PECLD ao longo do período de análise (2018 a 2020).

### 1.5 Justificativa e contribuições

O estudo é relevante para a área de contabilidade, controladoria e finanças, em especial, para os bancos comerciais e para os usuários externos das informações contábeis dos referidos bancos (reguladores, analistas e investidores) uma vez que a norma contábil que determina os princípios utilizados para registro das perdas com créditos de liquidação duvidosa foi alterada, e observar os impactos dessa alteração nas demonstrações financeiras pode corroborar as críticas da norma anterior no que tange ao registro tardio de perdas com créditos de liquidação duvidosa, bem

como ter influência nas análises de mercado que suportam administradores e investidores de instituições financeiras.

Ainda, em especial para os bancos comerciais brasileiros, o estudo se mostra relevante no tocante à comparação das normas exigidas localmente para cálculo e registro dessas perdas com as normas internacionais.

Neste contexto, o estudo contribuirá para o entendimento das normas vigentes no Brasil e no exterior em relação à mensuração e registro da PECLD. Além disso, contribuirá na identificação das principais diferenças entre estas normas, bem como irá demonstrar se o impacto da adoção da IFRS 9 para os bancos brasileiros foi significativo, a ponto de abrir discussões acerca de uma eventual reforma das normas brasileiras emitidas pelo Bacen.

Importante ressaltar que, para fins societários, atualmente os bancos brasileiros devem mensurar e registrar a PECLD com base na Resolução 2.682/99 do Bacen e, adicionalmente à divulgação de suas demonstrações financeiras com base nas normas locais, também devem divulgar suas demonstrações financeiras com base nas normas IFRS.

Tendo em vista que o mercado financeiro é fortemente regulado no mundo todo, e que existem normativos específicos que determinam as regras para constituição da PECLD dos bancos, sejam eles emitidos pelos respectivos órgãos reguladores de cada país, ou pelos órgãos responsáveis pela emissão dos normativos contábeis pertinentes ao tema (ex. IASB), a Teoria da Regulação será a principal teoria da contabilidade a ser explorada neste estudo.

Além disso, para a amostra de bancos selecionados será avaliada a evolução percentual de PECLD sobre a carteira até 30/06/2020, a fim de capturar uma possível elevação da PECLD, em função da pandemia do Covid-19, o que torna a temática mais ainda relevante sob a ótica dos preparadores e usuários das demonstrações financeiras, reguladores e investidores.

Adicionalmente, dado aos aspectos contingentes decorrentes da volatilidade da economia que pode atingir o mercado financeiro, a Teoria da Contingência também será explorada. Por fim, a Teoria da Divulgação também será explorada tendo em vista a importância e relevância das operações de crédito e a captura da adequada da estimativa de inadimplência para fins de informação ao mercado e terceiros em geral.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Teoria da regulação

A dinâmica do sistema financeiro pode deixar as instituições financeiras fragilizadas em tempos de crise. Conforme já mencionado, os bancos tomam recursos de poupadores e emprestam para tomadores. A diferença entre a remuneração paga (taxa dos depósitos) aos poupadores e a cobrada dos tomadores (taxa de empréstimos) é chamada de “spread bancário” (Assis, 2019).

Dessa forma, as instituições financeiras operam alavancadas, pois normalmente os prazos das captações (recursos dos poupadores) é inferior que o prazo dos repasses (recursos emprestados), podendo ter problemas nos fluxos de caixa em momentos de crise em decorrência não apenas do descasamento de prazos, mas também pela oscilação dos valores de mercado de bens garantidores dos empréstimos (Assis, 2019).

Tendo em vista o dinheiro circular por diversas instituições financeiras em uma cadeia de crédito, uma única instituição financeira pode desencadear uma crise sistêmica e colocar em risco a economia de um país e, quem sabe, até mundial (Ferreira, 2016).

É para que essa engrenagem funcione e as crises econômicas não desencadeiem uma crise financeira sistêmica que o sistema financeiro é fortemente regulado no mundo todo.

Assim como o sistema financeiro, outros setores da economia também são regulados. No Brasil, o poder de fiscalização e normatização de outros setores é exercido pelas chamadas Agências Reguladoras, como por exemplo o setor de energia elétrica (Aneel), saúde suplementar (ANS), telecomunicações (Anatel), vigilância sanitária (Anvisa), petróleo (ANP), aviação civil (Anac), cada uma com suas particularidades e escopo, conforme as necessidades e complexidades de cada setor.

Fernandes (2018) destaca que o sistema financeiro já era regulado até a crise de 2008, entretanto, a crise mostrou que essa regulação era microprudencial (foco no equilíbrio da empresa individual), passando a ter um foco macroprudencial (sistêmico) após a crise em decorrência da atuação do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco da Inglaterra e do Bank of International Settlements (BIS).

Nesse contexto, houve a necessidade de um arcabouço mais robusto de normas regulatórias macroprudenciais destinadas a regularizar e preservar o sistema financeiro, restaurando a confiança nas instituições, principalmente no que tange à solvência e liquidez. Surge então o Acordo de Basileia III (Fernandes, 2018).

Portanto, o mercado financeiro torna-se um exemplo de mercado regulado devido aos potenciais consequências que a falta de regulação pode causar na economia mundial. A regulação pode ser entendida como a modulação de uma relação social (Cascione, 2011). No mesmo trabalho, Cascione (2011) afirma que a ocorrência da crise de 2008 fez ressurgir a pertinência do estudo da Teoria da Regulação Francesa.

Segundo Bocchi (2000), a Escola Francesa da Regulação tem como marco fundador a tese de doutorado de Michel Aglietta de 1976 (*Régulation et Crises du Capitalisme*), e surgiu em um momento histórico de crise na teoria econômica provocada pelo crescimento capitalista do pós-II guerra.

Mello Filho (2019) destaca que com a crise de 2008, autores regulacionistas chegaram a conclusão de que o padrão de crescimento americano das últimas décadas se tratava de um regime liderado pelas finanças (Boyer, 2011, 2015), ou como liberal produtivista (Lipietz, 2015), e que marcaria o fim desse regime e o início de um período de experimentação (Boyer, 2015; Lipietz, 2015; Lordon, 2008).

Dada a relevância que determinados setores possuem na sociedade, seja pela relevância financeira e econômica (sistema financeiro), ou pela necessidade de funcionamento de atividades e serviços vitais em uma sociedade (água e esgoto, energia elétrica, transportes, abastecimento), discute-se a atuação dos reguladores em cada um dos setores em relação aos diversos interesses envolvidos nessas atividades, compreendendo o interesse público (interesse comum da sociedade) ou o interesse de determinado grupo (políticos, empresários etc).

Carmo et al. (2017) destaca que diversos autores (Leftwich, 1980; Watts & Zimmerman, 1986; Leuz & Wysocki, 2016; Buschman & Landsman, 2010; Kothari et al., 2010), ao analisarem o processo de regulação contábil, consideraram que a existência de falhas de mercado, relacionadas à busca da maximização do bem estar da sociedade, é inconsistente para justificar a regulação contábil e que existem indícios da existência de grupos de interesse no processo de normatização, contrariando a Teoria do Interesse Público, base do FASB e do IASB.

Entretanto, outros autores (Brown, 1981; Hussein & Ketz, 1991; Durocher, Fortin, & Coté, 2007; Van Lent, 1997; Coombes & Stokes, 1985; Giner & Arce, 2012) revelam indícios que contrariam as previsões da Teoria dos Grupos de Interesse, indicando um desalinhamento entre as opiniões de grupos específicos e o resultado do processo de elaboração de normas contábeis (Carmo et al., 2016).

No estudo de Carmo et al. (2016), os autores buscaram verificar o possível alinhamento da opinião do IASB com a opinião de alguns grupos considerados influentes sobre o órgão com base no *Exposure Draft* (ED) da IFRS 11 – *Joint Arrangements* em relação às questões levantadas pelo IASB de eliminar ou não o procedimento de consolidação proporcional, decisão considerada polêmica e capaz de dividir opiniões.

Os resultados evidenciam que o sucesso no processo de pressão exercido pelos grupos de interesse não está associado ao tipo de *stakeholders* que ele representa, mas sim, ao tipo de sistema jurídico predominante no país do respondente e, conseqüentemente, ao modelo contábil de seu país. Também forneceu indícios compatíveis com a previsão da Teoria dos Grupos de Interesse, a qual afirma que o processo regulatório advém da competição entre grupos distintos, em que o mais influente prevalece e obtém maior benefício do processo regulatório, e reforça as previsões do conjunto de pesquisa que estuda o processo de pressão na normatização contábil internacional (Carmo, Ribeiro, & Carvalho, 2014, 2016).

Portanto, interesses distintos podem influenciar no processo de regulação em diversos setores. Restringir e prevenir a ocorrência de eventos indesejados, bem como limitar a liberdade dos agentes compreendem as atividades da regulação (Baldwin & Cave, 1999). De acordo com Stigler (1971), as teorias sobre regulação devem explicar e prever quem são os beneficiários com a adoção de um novo regulamento, quais atividades tem maior probabilidade de serem reguladas e de que forma essa regulação ocorrerá.

Quanto a regulação exercida através de normas contábeis, Arjonas (2018) explorou aspectos do conservadorismo contábil. Os resultados de sua pesquisa mostraram que a prática contábil mais conservadora é aquela emitida pelo Bacen, pois as normas emitidas por esse regulador dão menos margem para que o preparador das demonstrações financeiras exerça seu julgamento, limitando as opções de escolhas contábeis ao emitir regras específicas para o registro das operações.

Nesta mesma pesquisa, Arjonas (2018) explora o trabalho de Giroto (2013) sobre ambiente regulatório e prudencial e a convergência de normas das instituições financeiras. Nest trabalho, o autor cita a defesa de Alexandre Tombini (presidente do Bacen de 2011 a 2016) no sentido de que a regulação abrangente, eficaz e de maior transparência é extremamente importante para o adequado funcionamento do sistema financeiro, e que todos os impactos sejam muito bem analisados antes de uma nova norma entrar em vigor, concluindo, assim, que o processo de convergência das normas contábeis emitidas pelo Bacen às normas IFRS tendem a ser de médio a longo prazo.

## 2.2 Teoria da divulgação

“O objetivo básico dos demonstrativos financeiros é prover informação útil para a tomada de decisões econômicas” (Iudícibus, 2000, p. 20).

Arjonas (2018) destaca em seu estudo sobre as conseqüências práticas da adoção das IFRS no setor bancário brasileiro na perspectiva de gestores internos que os usuários da contabilidade são internos e externos, sendo os externos aqueles que se encontram fora da empresa, como sócio

ou acionista não controlador, fornecedores, Estado, concorrentes e fornecedores (Ponte & Oliveira, 2004). Cita, ainda, o trabalho de Hendriksen e Breda (1999, p. 510) que define os investidores e credores como grupo fundamental para o qual se faz a divulgação financeira.

As informações contábeis e financeiras divulgadas por uma empresa não obedece apenas aos requisitos das normas emanadas pelos órgãos reguladores, mas também aos interesses da própria empresa na divulgação de informações que sejam úteis para a tomada de decisão de seus *stakeholders*. Portanto, temos as informações mínimas obrigatórias a serem divulgadas pelas companhias abertas, e as informações voluntárias, as quais fornecem maior nível de transparência por parte da empresa (Lima, 2007).

Salotti e Yamamoto (2005) destacam o trabalho desenvolvido por Verrecchia (2001) sobre a inexistência de uma teoria unificada da divulgação, e destaca três categorias de pesquisa sobre divulgação em contabilidade (i) Pesquisa sobre divulgação baseada em associação; (ii) Pesquisa sobre divulgação baseada em julgamento; (iii) Pesquisa sobre divulgação baseada em eficiência.

Segundo Verrecchia (2001), a primeira se concentra em trabalhos que estudam os efeitos (exógenos) da divulgação no comportamento do investidor. Segundo Lima (2007), um exemplo para esse tipo de estudo é a influência de um fato relevante no preço das ações da empresa.

A segunda categoria diz respeito aos motivos pelos quais a administração da empresa decidiu divulgar determinadas informações (efeito endógeno), ou seja, quais incentivos que os gestores têm para divulgar as informações (Salotti & Yamamoto, 2005).

A terceira categoria de pesquisa procura investigar formas e divulgações (configuração de informações) mais eficientes, preferidas incondicionalmente e que promovam e tenham relação com a eficiência econômica (Lima, 2007).

Segundo Goulart (2007), a transparência das instituições bancárias perante o mercado de capitais, investidores e o público em geral é uma das bases para um sistema financeiro sólido. Neste trabalho, o autor destaca a questão do gerenciamento de resultados por meio de tratamentos contábeis diferenciados, mas tolerados, no reconhecimento, mensuração e divulgação de eventos econômicos empresariais.

O tema central deste trabalho traz luz a um importante componente das demonstrações contábeis das instituições bancárias sujeito a mensurações e divulgações que podem se diferenciar de um banco para outro, mesmo estando em linha com os normativos contábeis aplicáveis: as perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa.

A alteração da norma contábil internacional (da IAS 39 para a IFRS 9) que, dentre outros aspectos, determina novos requisitos para mensuração da PECLD, trouxe importantes discussões acerca da subjetividade nova norma. Enquanto a IAS 39 permitia o registro de perdas estimadas para créditos somente quando houvesse evidências objetivas de perdas, a IFRS 9 permite o registro de perdas estimadas com base em um modelo de perda esperada, ou seja, não há necessidade de evidência objetiva de perdas para o registro contábil da provisão.

Vale ressaltar que a norma contábil brasileira, vigente desde 2000, já previa o registro de provisão para perdas esperadas quando confere ao administrador a possibilidade de atribuir um *rating* de crédito com base em informações como a situação econômica do credor, setor de atividade econômica, natureza da operação etc. Ou seja, pode-se atribuir uma provisão mesmo não havendo atrasos por parte do devedor ou outra evidência objetiva de perda.

A alteração do normativo contábil para mensuração e registro das perdas com créditos de liquidação duvidosa pode trazer variações em importantes indicadores financeiros, tais como o ROE, o lucro líquido, liquidez, retorno sobre o ativo, fluxo de dividendos etc.

Neste cenário, a divulgação de informações sobre os modelos utilizados pelos bancos para estimar as perdas registradas no balanço torna-se requisito importante no âmbito da transparência das informações divulgadas, principalmente quando o nível de perdas registrados apresentar variação relevante quando da adoção inicial de um novo normativo, bem como em relação a períodos anteriores ou à medida que um cenário de crise econômica se agrava.

### 2.3 Teoria da contingência

Conforme explorado anteriormente, as instituições financeiras estão expostas aos mais diversos riscos: risco de crédito, risco de mercado, risco de capital e risco operacional. Para mitigar determinados riscos, as instituições financeiras estabelecem estruturas organizacionais com processos, controles, pessoas etc. que respondem a cada um dos riscos a que estão sujeitas.

Entretanto, de acordo com a Teoria da Contingência descrita por Donaldson (1999, p. 105) e por Bertero (1999), não há estrutura organizacional ideal e efetiva para todas as organizações, mas sim modelos que são adaptados a diferentes fatores contingenciais. Segundo os autores, a estrutura ideal depende do momento e ambiente a que a empresa está inserida, podendo ser alterados por fatores externos que não estão sob controle da empresa (Moura, Camargo, & Zanin, 2017).

Dentre os fatores contingenciais externos pode-se citar mudanças no ambiente macroeconômico atual a que a empresa faz parte. Segundo Hayes (1976), as empresas são dependentes do ambiente externo, e a mudança no ambiente afeta as empresas e o modo como são estruturadas.

Neste contexto, o ambiente macroeconômico pode ser considerado uma variável contingencial que está presente na atividade dos bancos, uma vez que alterações nesse ambiente (expansão ou contração), causam mudanças interna que tem por objetivo de adaptar as estruturas ao novo ambiente.

No que tange ao tema central deste estudo, tais mudanças estão relacionadas às políticas de concessão de crédito, bem como mudanças nos modelos de estimativa de perdas nos termos da nova norma internacional.

De forma resumida, uma expansão econômica pode levar as instituições financeiras a afrouxarem as políticas de concessão de crédito, reduzirem as estimativas de perdas registradas na contabilidade e, desta forma, os acionistas podendo usufruir de maiores lucros neste período.

De outro modo, uma contração econômica logo após um período de expansão pode levar a instituição financeira à falência, visto que ainda terá uma carteira de crédito construída com as políticas e características que o momento de expansão permitiam, carteira esta que pode apresentar problemas de atraso e o registro de perdas estimadas em montantes que a estrutura de capital da instituição pode não suportar.

Portanto, a atuação dos reguladores dos sistemas financeiros de cada país deve estabelecer normas que preveem todos os fatores contingenciais inerentes à atividade das instituições que regulam, assim como normas que requerem a divulgação obrigatória de informações relativas às políticas de crédito e de modelos de estimativa de perdas, buscando assim um equilíbrio entre regulação, divulgação e contingência.

### 2.4 Risco e estrutura do Sistema Financeiro Nacional (SFN)

Falar em risco nos remete a um cenário de incerteza, com probabilidades e possibilidades de ocorrência de eventos futuros, ou seja, sem ter garantido, na partida, os resultados almejados (Areosa, 2008). De acordo com Almeida (2014), controlar o risco sob diversas formas, gestão, análise, avaliação, mitigação ou tratamento tornou-se um ato normal, quase indispensável numa governança adequada.

Portanto, ao falar em controlar e mitigar riscos é possível inferir que os riscos existem, que mecanismos de controle são criados para monitorá-los e mitigá-los, ou seja, não podem ser totalmente eliminados, mas sim mantidos sob controle e monitoração para que a possibilidade de se materializarem seja atenuada, abrandada.

Risco de vida, risco de perda, risco financeiro, risco de acidente, risco de escassez, risco de roubo, risco de acidente etc. Em uma sociedade, diferentes tipos de risco se alternam nas atividades

do dia a dia. No âmbito empresarial não é diferente e nele são inerentes os riscos de mercado, estratégico, financeiro, legal, de imagem, dentre outros.

Segundo Damodaran (2008, p. 21), o risco é parte de qualquer empreitada humana e que é possível defender a tese de que todos os avanços da civilização foram possíveis porque alguém se dispôs a correr riscos e desafiar o estado das coisas até então.

Em se tratando de instituições financeiras, o elemento risco está presente em diversas esferas, dentre as principais citamos o risco de crédito, risco de mercado, risco de capital e risco operacional.

A Resolução CMN 4.557/17 define risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas a: (i) não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados; (ii) desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador; (iii) reestruturação de instrumentos financeiros; ou (iv) custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

De acordo com o mesmo documento, a exposição deve ser caracterizada como ativo problemático quando verificado pelo menos um dos seguintes eventos: (i) a respectiva obrigação está em atraso há mais de 90 dias e; (ii) quando há indicativos de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada sem que seja necessário recurso a garantia ou colaterais.

As instituições financeiras funcionam como intermediários entre poupadores e tomadores de crédito, exercendo um papel importante no desenvolvimento econômico e social de um país (Fortuna, 2017, 21a ed., p. 27). Tendo em vista o volume de recursos financeiros transacionados pelas instituições financeiras e o papel destas na sociedade, o gerenciamento dos riscos inerentes a esse processo torna-se uma grande responsabilidade não só dos administradores dessas instituições, que trabalham para mitigar os riscos de perda e gerar melhores resultados, mas também do Estado no âmbito econômico e social do país (Barros, 2019).

Para intervir no sistema financeiro e, indiretamente, na economia, o Estado utiliza-se do Bacen, que atua como órgão executivo do SFN, cumprindo e fazendo cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) (Fortuna, 2017, 21ª ed., p. 20 e 21).

A Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que criou o CMN e que transformou a antiga Superintendência da Moeda e do Crédito (Sumoc) no Bacen, dispõe em seu art. 10 sobre as competências privativas do Bacen, dentre as quais destaca-se a “IX – Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas”. Nesse sentido, referidos órgãos trabalham em conjunto para, dentre outras atribuições, garantir a solidez e segurança do SFN.

Ao conceder um crédito, as instituições financeiras assumem o risco desse crédito desde o momento inicial da concessão, mesmo cumprindo com todas as políticas internas e regulatórias para a concedê-lo. Não é possível afirmar com 100% de certeza que o dinheiro emprestado será devolvido pelo tomador à instituição, com os juros e prazos pactuados em contrato. E, caso o tomador falhe no cumprimento de suas obrigações contratuais junto à instituição financeira, esta por sua vez, não poderá falhar no cumprimento de suas obrigações junto aos poupadores.

Como citado anteriormente, as instituições financeiras são intermediários financeiros entre poupadores e tomadores de recursos. Pelo lado dos poupadores, a instituição promete o pagamento de uma remuneração sobre os recursos captados. Pelo lado dos tomadores, a instituição cobra uma remuneração sobre os recursos emprestados. O não cumprimento dos pagamentos por parte dos tomadores pode gerar uma crise de liquidez na instituição financeira, uma vez que terá que honrar com os seus compromissos assumidos com os poupadores.

Quando os empréstimos concedidos são de má qualidade e assumem posição relevante no balanço de uma instituição financeira, as autoridades monetárias do país (no Brasil, CMN e Bacen) devem exercer seu poder normativo e fiscalizatório para questionar e fazer cumprir os critérios para concessão de crédito e reconhecimento de eventuais provisões para créditos de liquidação

duvidosa, de forma a evitar eventual colapso da instituição e, em último grau, do sistema financeiro do país como um todo em um fenômeno conhecido no mercado como “efeito dominó”.

Mas, na posição das instituições financeiras, uma vez concedido o crédito, como é possível estimar um valor de provisão para créditos de liquidação duvidosa de forma que o balanço da instituição esteja protegido contra perdas inesperadas e repentinas decorrentes de uma crise e que possam levar a instituição à falência?

## 2.5 A crise de 2008

A crise financeira de 2008 iniciou-se nos EUA, mas com fortes impactos no mercado financeiro internacional. A forte expansão do crédito imobiliário a partir de 2001, ocasionada substancialmente pela valorização do mercado imobiliário americano e das baixas taxas de juros, foi também impulsionada por dois novos elementos: as hipotecas *subprime* e o processo de securitização de créditos imobiliários (Torres Filho & Borça Junior, 2008).

O primeiro refere-se a empréstimos concedidos a tomadores com histórico de crédito ruim e/ou renda insuficiente (Torres Filho & Borça Junior, 2008), sendo que muitos não tinham sequer emprego, renda, patrimônio ou até documentação mínima necessária para abertura do crédito imobiliário (Torres Filho & Borça Junior, 2008).

O segundo diz respeito ao modelo de Originação & Distribuição utilizado pelas instituições financeiras, pelo qual as instituições originavam os créditos *subprime* e simultaneamente distribuíam o risco ao securitizarem tais créditos e vende-los no mercado de capitais a investidores institucionais – fundos de pensão, companhias de seguro, *hedge funds*, etc (Torres Filho & Borça Junior, 2008). Dessa forma, aumentava-se a alavancagem das instituições financeiras, mas também a disseminação do risco em escala sistêmica (Torres Filho & Borça Junior, 2008).

O aumento da taxa básica de juros norte-americana a partir de 2004 freou a expansão do crédito imobiliário. Com isso, já em 2007 houve uma redução no preço dos imóveis, inviabilizando processos de refinanciamento das hipotecas de clientes que apresentavam dificuldades em honrar com as prestações reajustadas e, conseqüentemente, aumentando o número de inadimplentes e de execuções (Torres Filho & Borça Junior, 2008).

Muito embora a crise tenha entrado no seu auge somente no início do segundo semestre 2008 com o pedido de concordata do Banco Lehman Brothers, diversos acontecimentos anteriores já davam ao mercado sinais de que o mercado de hipotecas *subprime* poderiam causar problemas no mercado financeiro, tais como a falência do segundo maior credor de hipotecas *subprime* dos EUA em abril de 2007, o New Century Financial Corporation, e a suspensão de resgates de fundos imobiliários sob administração do Banco BNP Paribas, em agosto de 2007 (Torres Filho & Borça Junior, 2008).

A expansão de créditos a clientes com alto risco de inadimplência, o aumento das taxas de juros e a estrutura de financiamento imobiliário vigente à época nos EUA são elementos que poderiam ter sido relevantes para fins de determinação da PECLD a ser registrada no balanço dos detentores de créditos imobiliários nessa época.

## 2.6 Créditos não performados (NPL)

O risco de crédito é inerente à atividade dos bancos, portanto, é necessário desenvolver políticas e metodologias para administrar esse risco. O aumento substancial de créditos em atraso, conhecidos como créditos não performados (*Non Performing Loans - NPL*) gera um alerta para os bancos, que passam a estabelecer critérios mais rígidos para concessão de novos créditos podendo gerar uma restrição de crédito no mercado.

Sem crédito para empresas que demandam capital para investimentos, o impacto na economia pode ser negativo e conseqüentemente impactar o crescimento econômico de um país (Georgios, 2019; Lamandini, Lusignani, & Muñoz, 2017), assim como um desequilíbrio na estabilidade do sistema financeiro (Radivojevic et al., 2019).

Dada a importância de uma adequada gestão e acompanhamento do risco de crédito, as autoridades regulatórias do sistema financeiro de cada país devem estabelecer critérios e métodos adequados para endereçar este problema. Tais critérios podem incluir um ambiente de supervisão mais rígido no que tange ao cumprimento das normas de concessão de créditos por parte dos principais agentes do sistema financeiro (diretrizes e normas anteriores para concessão de créditos), como também no cumprimento das diretrizes dadas quando determinada carteira de crédito entra em atraso (Georgios, 2019; Anastasiou, 2016).

A inadimplência pode decorrer de outros fatores, e não apenas de fragilidades nas regras de concessão de créditos e falhas na supervisão bancária. A condição macroeconômica de um país, com o conseqüente aumento no desemprego e inflação pode ter uma relação positiva no aumento da inadimplência, conforme mostra o estudo de Klein (2013). O aumento na concorrência entre os bancos também pode levar a uma piora na qualidade dos créditos concedidos e, conseqüentemente, no aumento da inadimplência (Radivojevic et al., 2019).

Portanto, políticas e procedimentos adequados para a concessão de créditos, bem como para planos de ação e monitoramento dos créditos em atraso são importantes para a manutenção do equilíbrio do sistema financeiro, assim como uma atuação adequada dos órgãos normatizadores e reguladores cumprindo seu papel dentro do ambiente de supervisão do sistema financeiro.

## 2.7 A contabilidade e a confiabilidade da informação contábil

De acordo com Hansen e Mowen (1997), a contabilidade financeira é parte do sistema que provê informações para usuários externos e é orientada pelos princípios geralmente aceitos de contabilidade (Frezatti, Aguiar, & Guerreiro, 2007).

Nesse contexto, a contabilidade financeira provê informações financeiras da empresa, informações essas contidas em um conjunto de demonstrações (Demonstrações Contábeis ou Demonstrações Financeiras), cada uma com objetivos específicos, e preparadas de acordo com as normas contábeis elaboradas e exigidas pelos diversos órgãos normatizadores e reguladores, tais como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Bacen, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o *Financial Accounting Standards Board (FASB)*, o *International Accounting Standards Board (IASB)* e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

O CPC, através do Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, definiu no item 9 as Demonstrações Contábeis como “uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade”, e que o objetivo das referidas demonstrações é o de “proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas” (Pronunciamento Técnico CPC 26, 2011, p.6).

Essas informações serão úteis nas avaliações e tomadas de decisões se forem confiáveis e, para elevar o nível de confiabilidade dessas informações, dentre outros elementos, destaca-se o trabalho do auditor independente.

Beattie, Fearnley e Brandt (2000), em seu estudo sobre as discussões e negociações entre diretores e auditores, trazem importante reflexão da APB (1994) sobre um processo de auditoria robusto como sendo fundamental para a integridade das informações financeiras, as quais, por sua vez, são fundamentais para a confiança no mercado de capitais.

Segundo Firmino, Damasceno e Paulo (2010), o processo de auditoria é importante para a emissão de uma opinião sobre a qualidade das informações fornecidas pela empresa e que, para o usuário dessas informações, a opinião da auditoria expressa confiança na realidade econômico-financeira da empresa. A auditoria independente emite ao final do seu trabalho uma opinião sobre as Demonstrações Contábeis auditadas (Santos et al., 2009).

A opinião da empresa de auditoria sobre a conformidade das informações contábeis de uma empresa somada a adequadas normas contábeis e exigências regulatórias que a empresa está sujeita são elementos essenciais para o cumprimento do objetivo das demonstrações financeiras destacado no CPC 26. Portanto, a qualidade e confiança da demonstração financeira depende

também de um processo de auditoria eficiente, planejado e executado de forma adequada, bem como de normas contábeis e exigências regulatórias completas e adequadas para o setor de atividade da empresa.

## 2.8 O modelo brasileiro de PECLD

Conforme citado anteriormente, no Brasil a Resolução CMN 2.682/99, vigente desde 1º de março de 2000, dispõe sobre os critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, a ser adotada pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen.

Referida norma determina em seu primeiro artigo que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen devem classificar as operações de crédito, em ordem crescente de risco, atribuindo-lhes a classificação que vai de AA (menor risco) até H (maior risco). Tais classificações são conhecidas como *Ratings*. Para atribuir os *ratings* de risco, a norma assim dispõe em seu art. 2º:

Art. 2º A classificação da operação no nível de risco correspondente é de responsabilidade da instituição detentora do crédito e deve ser efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparada por informações internas e externas, contemplando, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - Em relação ao devedor e seus garantidores:

- a) situação econômico-financeira;
- b) grau de endividamento;
- c) capacidade de geração de resultados;
- d) fluxo de caixa;
- e) administração e qualidade de controles;
- f) pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- g) contingências;
- h) setor de atividade econômica;
- i) limite de crédito.

II - Em relação à operação:

- a) natureza e finalidade da transação;
- b) características das garantias, particularmente quanto à suficiência e liquidez;
- c) valor.

Parágrafo único. A classificação das operações de crédito de titularidade de pessoas físicas deve levar em conta, também, as situações de renda e de patrimônio bem como outras informações cadastrais do devedor.

Atribuído o rating de risco, o artigo 6º determina que a provisão deve ser constituída mensalmente, não podendo ser inferior a determinados percentuais que vão de 0,5% (rating AA) a 100% (rating H).

Da análise dos dois primeiros artigos da norma, depreende-se que o regulador exige que a instituição financeira atribua o rating no momento da concessão do crédito. Combinando a atribuição do rating ao disposto no artigo 6º, temos o valor da provisão a ser registrada. Note que o artigo 6º determina que a provisão não pode ser inferior ao somatório decorrente da aplicação dos percentuais mencionados sobre o total da operação de crédito. Ou seja, têm-se aqui uma provisão mínima a ser registrada.

A classificação de risco do cliente será efetuada com base nos critérios dispostos no artigo 2º da norma, de responsabilidade da instituição detentora do crédito. Portanto, trata-se de uma exigência da norma essa atribuição de rating, que deve ser efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparadas por informações internas e externas. Tal disposição remete

à política de concessão de crédito da instituição financeira, que deverá conter, pelo menos, os aspectos elencados no referido artigo.

Nesse contexto, determinado crédito pode representar certo risco de não recebimento em razão, por exemplo, do histórico do devedor com outras instituições financeiras. Supondo que a esse devedor seja atribuído o rating A na concessão do crédito, teremos, segundo determina o artigo 6º transcrito acima, ao menos 0,5% de provisão. Ou seja, na concessão do crédito a instituição financeira já registra a provisão. Até aqui, podemos chamar esse critério de modelo de perdas esperadas, uma vez que é atribuído no momento da concessão e não muda, a menos que outros fatores ocorram, como por exemplo, o atraso.

Importante destacar que a norma confere às instituições financeiras certa liberdade para a atribuição dos ratings desde que observem os aspectos mínimos elencados no artigo 2º para a concessão do crédito. Muito embora tenham essa liberdade, não é esperado, por exemplo, que uma instituição financeira atribua rating AA e não registre nenhuma provisão a um devedor que, embora tenha bom histórico recente com a própria instituição ou outras instituições, apresente algum outro elemento de risco (ex. histórico ruim no passado, profissão/cargo com alta rotatividade de funcionários no mercado em que atua, setor de atuação altamente volátil etc.). E o Bacen fiscaliza e questiona eventuais procedimentos que possam trazer mais risco à instituição financeira, ou seja, há liberdade, mas exige-se explicações quando algo parece não fazer sentido.

Seguindo a análise da norma do CMN, o artigo 4º estabelece a revisão dos ratings atribuídos às operações, conforme segue:

Art. 4º A classificação da operação nos níveis de risco de que trata o art. 1º deve ser revista, no mínimo:

I - Mensalmente, por ocasião dos balancetes e balanços, em função de atraso verificado no pagamento de parcela de principal ou de encargos, devendo ser observado o que segue:

- a) atraso entre 15 e 30 dias: risco nível B, no mínimo;
- b) atraso entre 31 e 60 dias: risco nível C, no mínimo;
- c) atraso entre 61 e 90 dias: risco nível D, no mínimo;
- d) atraso entre 91 e 120 dias: risco nível E, no mínimo;
- e) atraso entre 121 e 150 dias: risco nível F, no mínimo;
- f) atraso entre 151 e 180 dias: risco nível G, no mínimo;
- g) atraso superior a 180 dias: risco nível H.

II - Com base nos critérios estabelecidos nos arts. 2º e 3º:

- a) a cada seis meses, para operações de um mesmo cliente ou grupo econômico cujo montante seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido ajustado;
- b) uma vez a cada doze meses, em todas as situações, exceto na hipótese prevista no art. 5º.

Parágrafo 1º Para as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses admite-se a contagem em dobro dos prazos previstos no inciso I.

Parágrafo 2º O não atendimento ao disposto neste artigo implica a reclassificação das operações do devedor para o risco nível H, independentemente de outras medidas de natureza administrativa.

Com base no artigo 4º transcrito acima, o rating de risco atribuído ao devedor deverá ser revisto mensalmente caso o devedor atrase o pagamento. Dessa revisão mensal, um novo rating poderá ser atribuído, de forma que o devedor que foi classificado inicialmente com o rating A, passe a ser B caso esteja em atraso esteja entre 15 e 30 dias, passando a ter provisão mínima de 1% sobre o montante total do crédito. E assim segue com base nos dias em atraso, podendo o crédito estar 100% provisionado quando o devedor é classificado com o rating H.

Caso o cliente esteja em dia com as suas obrigações junto ao detentor do crédito, a revisão da classificação de risco deve ser feita a cada seis meses para operações de um mesmo cliente ou

grupo econômico cujo montante seja superior a 5% do patrimônio líquido ajustado, e uma vez a cada doze meses nas demais situações, exceto para clientes com operações inferiores a R\$ 50 mil, os quais podem ser classificados mediante modelo interno de avaliação em função dos atrasos, observado que a classificação deve corresponder, no mínimo, *rating A*.

Note que o artigo 6º atribui os percentuais de provisão para cada *rating*, deixando claro que a provisão não poderá ser inferior ao somatório da aplicação dos referidos percentuais, sem prejuízo da responsabilidade dos administradores das instituições pela constituição de provisão em montantes suficientes para fazer face a perdas prováveis na realização dos créditos. Tal dispositivo atribui aos administradores a responsabilidade de cumprir com o mínimo determinado aplicando os percentuais de provisão determinados por classificação de risco, mas também de estabelecer modelos internos de avaliação do risco para eventual provisão complementar acima do mínimo.

A Tabela 1 demonstra as classificações de risco conforme os dias em atraso, bem como o percentual de provisão a ser aplicada para cada classificação.

Tabela 1

### Classificação de risco por atraso e percentual de provisão

Classificação	AA	A	B	C	D	E	F	G	H
Atraso (dias)	0	0 a 14	15 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	121 a 150	151 a 180	180 ou mais
% Provisão	0%	0,5%	1%	3%	10%	30%	50%	70%	100%

Fonte: Elaborado pelo autor com base na Resolução CMN 2.682/99

Nesse sentido, considerando as exigências trazidas pela norma no que tange às provisões no momento da concessão do crédito, bem como a revisão da classificação de risco com base no atraso e a possibilidade de provisões complementares com base em modelo interno, é possível afirmar que o modelo brasileiro trazido pela Resolução CMN 2.682/99 é um modelo que contempla tanto perdas esperadas quanto perdas incorridas.

## 2.9 O modelo internacional: A IAS 39 e a IFRS 9

A IAS 39 classifica os ativos e passivos financeiros em 4 categorias: avaliados a valor justo por meio do resultado, investimentos mantidos até o vencimento, ativos financeiros disponíveis para venda e empréstimos e recebíveis. A necessidade de classificação dos instrumentos financeiros em diferentes categorias decorre da variedade de modelos de mensuração estabelecidos pela IAS 39, em que alguns instrumentos financeiros são mensurados ao custo amortizado, enquanto outros ao valor justo. Consequentemente, a classificação atribuída a um instrumento financeiro no momento inicial de seu reconhecimento irá determinar o método de mensuração contábil subsequente (Silva, 2019).

Assim, a IAS 39 define os empréstimos e recebíveis: Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixados ou determináveis que não são cotados em um mercado ativo. Segundo a norma, referidos ativos financeiros devem ser mensurados pelo custo amortizado.

Segundo a IAS 39, um ativo financeiro ou grupo de ativo financeiro está sujeito à provisão para perdas se, e somente se, existe evidência objetiva de perda como resultado de um ou mais eventos que ocorreram após o reconhecimento inicial e que o evento de perda tenha um impacto no fluxo de caixa futuro estimado do ativo financeiro ou grupo de ativo financeiro que causou o evento de perda.

A evidência objetiva de que um ativo está sujeito à provisão para perdas inclui dados observáveis que chamam a atenção do detentor do ativo sobre os seguintes eventos de perda:

- (i) dificuldade financeira significativa do emissor ou devedor;
- (ii) inadimplência nos pagamentos de juros ou principal;

- (iii) o credor, por razões econômicas ou legais relativas à dificuldade financeira do devedor, faz concessão que não faria de outra forma;
- (iv) é provável que o devedor entrará em falência ou outra reorganização financeira;
- (v) o desaparecimento de um mercado ativo para esse ativo financeiro devido a dificuldades financeiras; e (vi) dados observáveis indicando que há uma redução mensurável nos fluxos de caixa futuros estimados de um grupo de ativos desde o reconhecimento inicial, embora a redução ainda não possa ser identificada com os ativos financeiros individuais no grupo, incluindo: mudanças adversas no status de pagamento dos devedores (ex. aumento no número de pagamentos atrasados, ou clientes de cartão de crédito pagamento o valor mínimo mensal) e condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com os ativos do grupo (ex. aumento na taxa de desemprego na área geográfica dos devedores, diminuição nos preços de propriedade para hipotecas na área relevante, etc.).

Note que essas condições dizem respeito a eventos ocorridos. A norma deixa claro que, perdas esperadas como resultado de eventos futuros, não importa o quão provável, não são reconhecidas. Neste caso, o registro de perda é específico para cada crédito e o registro de provisões gerais para riscos de crédito não especificados não são aceitas pelas regras da IAS 39 (Novotny-Farkas, 2016).

Por essa razão, o modelo de reconhecimento de perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa trazido pela IAS 39 é conhecido como modelo de perdas incorridas.

Conforme citado anteriormente, esse modelo foi muito questionado quando da crise de 2008 nos EUA, uma vez que apenas com o cenário de crise, que aconteceu de forma repentina, exigiu das instituições financeiras o reconhecimento de perdas de forma imediata, ou seja, tal modelo adia o reconhecimento de perdas.

A *IFRS Foundation* publicou em seu *website* em 24 de julho de 2014 a *IFRS 9 – Project Summary*, e no tópico destinado ao modelo de perdas esperadas afirma que o atraso no reconhecimento de perdas foi identificado como uma fraqueza dos modelos atuais de reconhecimento de perdas, especificamente, a IAS 39.

Como resposta às críticas ao modelo da IAS 39, ainda em 2008 o IASB iniciou o projeto de revisão da contabilidade dos instrumentos financeiros, que culminou com a publicação da IFRS 9 – Instrumentos Financeiros em julho de 2014.

O documento *Basis for Conclusions On IFRS 9 – Financial Instruments*, menciona no item BCIN.11 que, em outubro de 2008, o IASB e o *Financial Accounting Standards Board* (FASB) criaram o Grupo Consultivo para a Crise Financeira (FCAG) para analisar como as melhorias nos relatórios poderiam ajudar a aumentar a confiança dos investidores no mercado financeiro.

Em seu relatório, publicado em julho de 2009, o FCAG apontou deficiências nas normas contábeis para instrumentos financeiros, incluindo o atraso no reconhecimento de perdas de crédito em empréstimos e a complexidade das múltiplas abordagens para mensuração e reconhecimento de perdas, e recomendou explorar alternativas usando mais informações prospectivas.

Conforme citado anteriormente, a nova norma, vigente a partir de 1º de janeiro de 2018, apresenta novas regras sobre a redução no valor recuperável, substituindo o modelo de perdas incorridas da IAS 39 para um modelo de perdas esperadas.

De acordo com o modelo de redução no valor recuperável da IFRS 9, as perdas de crédito esperadas são mensuradas como perdas de crédito esperadas para 12 meses ou perdas de créditos esperadas para a vida inteira do instrumento financeiro. De acordo com a nova abordagem, não será mais necessário que um evento de perda ocorra antes do reconhecimento da perda por redução no valor recuperável e, assim, em geral, todos os ativos financeiros incluirão uma provisão para perdas (KPMG, 2014).

A mensuração das perdas estimadas no âmbito da IFRS 9 é baseada em modelos estatísticos e projeção de cenários econômicos (Caneca, 2015; Rocha, 2020).

A IFRS 9 define as perdas de crédito esperadas para 12 meses como a parcela das perdas de crédito esperadas para a vida inteira que representam as perdas de crédito esperadas que resultam de possíveis eventos de inadimplência de um instrumento financeiro dentro de 12 meses da data do relatório. Em relação às perdas esperadas para a vida inteira, a norma define como as perdas de crédito esperadas que resultam de todos os eventos de inadimplência esperados ao longo da vida de um instrumento financeiro (*Apendix A*).

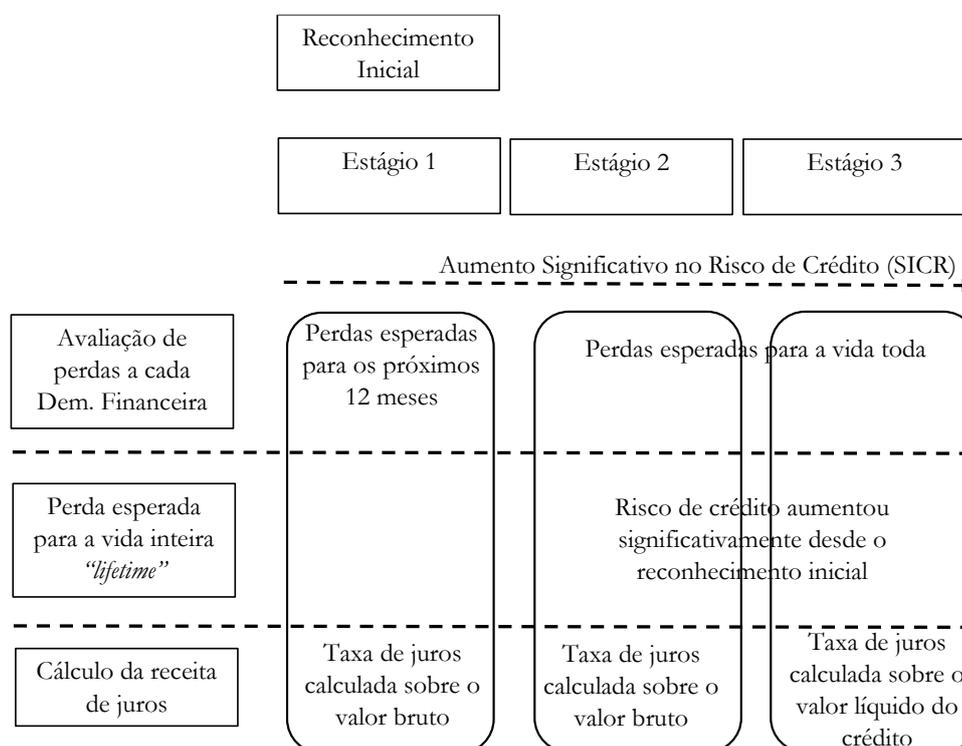
A norma determina três estágios de risco de crédito (Novotny-Farkas, 2016):

- (i) Estágio 1: créditos que não apresentaram aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial. Para estes, uma perda esperada decorrente de possíveis eventos de inadimplência para os próximos 12 meses é registrada;
- (ii) Estágio 2: créditos que apresentaram aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, mas sem evidência objetiva de imparidade. Para estes, uma perda esperada para a vida inteira é reconhecida;
- (iii) Estágio 3: créditos que apresentam evidência objetiva de perda. Para estes, uma perda esperada para a vida inteira é reconhecida.

Segundo o item 5.5.17 da norma, uma entidade deve mensurar perdas esperadas em créditos de forma que reflita (i) um montante imparcial e ponderado pela probabilidade que é determinado pela avaliação de uma série de resultados possíveis; (ii) o valor do dinheiro no tempo; e (iii) informações razoáveis e suportáveis na data do relatório sobre eventos passados, condições atuais e previsões de condições econômicas futuras.

A fórmula para cálculo da PECLD é a seguinte:  $PECLD = PD \times LGD \times EAD$ , onde PD é a probabilidade de inadimplência (*Probability of default*), LGD é a estimativa de perda efetiva em caso de inadimplência (*Loss given default*) e EAD é o saldo devedor do contrato no momento da inadimplência (*Exposure at default*).

Segue abaixo ilustração da sistemática da IFRS 9 para as perdas esperadas com créditos:



Primeiramente, é feita uma avaliação do crédito no reconhecimento inicial e este é alocado no estágio 1 com uma perda estimada para os próximos 12 meses. Se houver um aumento significativo no risco de crédito, este é alocado no estágio 2 e uma perda estimada para a vida toda é registrada. Se houver uma evidência objetiva de perda (inadimplência), o crédito é alocado ao estágio 3 com perda registrada para a vida inteira. Se a condição que fez o crédito mover para o estágio 2 e 3 não estiver mais presente, este poderá voltar para o estágio 1 com a respectiva reversão da perda (KPMG, 2014).

Mensurar provisões para perdas esperadas é subjetivo e pode abrir caminho para uma questão contábil bastante debatida no meio corporativo e acadêmico: o gerenciamento de resultados (Bushman & Williams, 2012).

De outro modo, tendo em vista a supervisão bancária e os requerimentos relativos à capital regulatório, os modelos de mensuração de estimativa de perdas trazido pela IFRS 9 pode aumentar a volatilidade do capital regulatório dos bancos (Novotny-Farkas, 2016).

Cabará, portanto, ao sistema financeiro de cada país, utilizando-se de seus órgãos competentes, monitorar o cumprimento da norma para que seja um componente importante não só para as instituições financeiras como também para o mercado financeiro como um todo.

## 2.10 IFRS 9 e a Resolução CMN nº 2.682/99

Com base no exposto até aqui, é possível ver certa proximidade da IFRS 9 com a norma brasileira no que tange ao reconhecimento de perdas para créditos de liquidação duvidosa, especialmente pelo fato de ambas considerarem o modelo de perdas esperadas. No caso da norma brasileira, há uma base para perdas esperadas, mas também para perdas incorridas.

Da leitura da norma brasileira, nos deparamos com certa liberdade por parte das instituições financeiras para registrar provisões complementares às registradas com base na adoção da norma, conforme disposto em seu art. 6º, ao passar para os administradores a responsabilidade pela constituição de provisão em montantes suficientes para fazer face a perdas prováveis na realização dos créditos. Ou seja, as instituições financeiras no Brasil podem ter provisões complementares às mínimas exigidas pela norma do CMN e Banco Central.

Muito embora haja um consenso no mercado de que a adoção da IFRS 9 acelere o reconhecimento de perdas no balanço dos bancos (Seitz, 2019; Marlin, 2017), a liberdade dada pela norma brasileira para atribuir o *rating* com base no histórico do cliente e outras informações disponíveis, além de ajustar esse *rating* com base no atraso, a depender da provisão complementar registrada pela instituição, a adoção da nova norma pode não trazer impactos significativos nos balanços das instituições brasileiras. Mas somente nos casos em que a instituição possua modelos próprios para estimar perdas esperadas e registre a provisão complementar, além de uma correta atribuição inicial de *rating* com base no art. 2º da norma brasileira.

Importante ressaltar que no Brasil, pelo menos desde o início dos anos 2000, não há identificação de bancos passando por problemas financeiros em razão de crises econômicas, e olha que colhemos certa consequência da crise global de 2008, e desde 2014/2015, com o agravamento da crise política e das contas públicas, entramos em um grave período de recessão. Mesmo assim, muito embora possam ter apresentado resultados mais tímidos em razão da recessão, causados em parte pelo aumento na provisão para créditos de liquidação duvidosa, as grandes instituições financeiras brasileiras seguem com resultado positivo sem maiores consequências em razão do reconhecimento de novas perdas.

E podemos dizer que a norma brasileira para registro de perdas com créditos de liquidação duvidosa, a atuação do Bacen fiscalizando e aplicando as devidas penalidades quando evidencia qualquer violação ou abuso das normas aplicáveis, e a estrutura do SFN como um todo são responsáveis pela solidez e segurança do sistema.

Note que o modelo brasileiro, que considera perdas esperadas e perdas incorridas, está vigente desde abril de 2000, enquanto o modelo internacional, trazido pela IFRS 9, começou a ser

desenhado somente após uma grave crise ocorrida em 2008. Ou seja, muito embora a norma brasileira precise ser ajustada, é clara a proximidade com a IFRS 9 em seus principais conceitos.

O Quadro 1 demonstra as principais diferenças entre a norma do Bacen e a IFRS 9.

Quadro 1

**Principais diferenças entre a Res. CMN n. 2.692/99 (Bacen) e a IFRS 9**

	Bacen - Res. 2.682/99	IASB - IFRS 9
Modelo	Perda Incorrida + Perda Esperada	Perda Esperada
Objetivo	Constituir provisão para fazer frente a perdas prováveis na realização dos créditos (art. 6º)	Mensurar e registrar perdas esperadas
Definição do risco do cliente	Qualitativo (subjetivo) e quantitativo (dias em atraso)	Qualitativo (subjetivo) e quantitativo (dias em atraso)
Elementos para mensuração da PECLD	Saldo devedor, classificação do cliente (AA até H)	Saldo devedor (EAD), Probabilidade de atraso (PD), Perda efetiva (LGD)
Complexidade da mensuração	Baixa. Aplica-se o percentual do rating do cliente (AA - 0% a H-100%) sobre o saldo devedor	Complexo e sofisticado. Envolve a projeção de cenários ( <i>forward looking</i> ) da economia, desemprego, do setor econômico e cálculos estatísticos de probabilidade de perda.
Metodologia de mensuração da PECLD	PECLD = Saldo devedor X % conforme classificação de risco (AA - 0% a H - 100%)	PECLD = PD x LGD x EAD
PECLD registrada no reconhecimento inicial do crédito?	Sim (a depender do risco atribuído ao cliente/operação (A até H))	Sim (estimada para 12 meses - Estágio 1)
PECLD após reconhecimento inicial do crédito	Revisão mensal em razão do atraso do cliente, semestral para cliente/grupo econômico cuja operação seja superior a 5% do PL ajustado e no mínimo anual para todas as situações.	Pode migrar para o Estágio 2 (perda estimada para a vida inteira do contrato) havendo aumento significativo no risco de crédito, e para o Estágio 3 (perda estimada para vida inteira do contrato) quando há atraso
Apropriação de Juros	Juros sobre o saldo devedor. A partir de 60 dias em atraso, os juros deixam de ser apropriados ao resultado ( <i>stop accrual</i> )	Estágios 1 e 2 - Juros sobre o saldo devedor Estágio 3 - Juros sobre o saldo líquido (Saldo devedor - PECLD). Juros somente deixam de ser apropriados ao resultado quando a PECLD atinge 100% do crédito (saldo líquido zero).

Fonte: Elaborado pelo autor com base na Resolução CMN 2.682/99 e na norma IFRS 9 (IASB).

O Edital de Consulta Pública nº 60 foi publicado pelo Bacen em 2018 como um esforço no sentido de promover a convergência das normas contábeis aplicáveis ao SFN às melhores práticas internacionais, em particular, a incorporação ao plano de contas das instituições do SFN (COSIF) dos preceitos da IFRS 9 (Bacen, 2018).

O estudo desenvolvido por Rutschka (2019) teve como objetivo consolidar o entendimento de Perda Incorrida, Perda Esperada e PECLD, além de abordar as percepções de instituições financeiras brasileiras e participantes do SFN a respeito das alterações propostas pelo referido edital do Bacen no que tange a PECLD.

As conclusões desse trabalho foram as seguintes (i) o texto do edital não é claro em relação a determinadas informações e conceitos, de forma que a sua aplicação poderá divergir entre instituições financeiras; (ii) a data proposta para início de vigência (01/01/2019) não se concretizou, porém, participantes do mercado que discutiram as propostas do edital alegaram que os 7 meses do fechamento do edital ao início de vigência não seriam suficientes para implantação da norma, além do alto custo; (iv) os respondentes da pesquisa alegaram que a norma exige revisões excessivamente periódicas, podendo onerar o custo com colaboradores no cumprimento de todos os requisitos (custo-benefício); (v) as subdivisões de carteira proposta pela norma também foi criticada no sentido de não contemplar todos os produtos e instituições que existem no Brasil.

## 2.11 A Covid-19 e a crise financeira mundial

### 2.11.1 *Antecedentes*

Para iniciar esse capítulo, cumpre contextualizar os fatos para melhor entendimento da intersecção que existe entre a crise da Covid-19 e o tema principal desse trabalho.

Como já comentado na introdução, o tema principal aqui tratado decorre das mudanças contábeis para mensurar e registrar perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa.

De forma resumida, as instituições financeiras, em especial, os bancos, passaram a um novo regramento contábil que exige mensurar e registrar as perdas estimadas e não mais apenas mensurar e registrar provisões quando há evidência objetiva de que haverá uma perda em operação de crédito (perdas incorridas).

Esse novo regramento contábil foi trazido em decorrência da crise financeira de 2008, quando diversos movimentos no mercado financeiro, em especial, no mercado de financiamento imobiliário americano, davam sinais de que uma crise se aproximava. A regra contábil anterior não permitia registrar perdas nessas situações, ainda que olhando para o futuro era possível estimar potenciais perdas com créditos.

Como a potencial crise que era vislumbrada no final de 2007 se confirmou no início do segundo semestre de 2008, diversas instituições detentoras de operações de financiamento imobiliário tiveram que registrar repentinamente perdas relevantes em seus balanços, de forma que algumas instituições decretaram falência. O caso mais conhecido foi do banco americano Lehman Brothers.

O ano de 2020 está sendo marcado por uma crise sanitária mundial em decorrência da pandemia Covid-19. Diversos agentes econômicos (comércio, indústria, turismo etc.) tiveram seus negócios impactados em razão das medidas de isolamento social para conter a disseminação da doença no mundo todo. Com diversas empresas enfrentando dificuldades, o mercado financeiro também acende um sinal de alerta em razão de que seus devedores podem não honrar com seus compromissos financeiros junto aos bancos.

Comparando os dois momentos (2007/2008 versus 2020), é possível vislumbrar elementos similares no sentido de que uma nova crise financeira se aproxima e que o mercado financeiro pode novamente sofrer consequências causadas por perdas com operações de crédito.

A diferença é que a regra contábil mudou. A regra anterior não permitia registrar perdas sem que houvesse uma evidência objetiva da perda, e com o advento da IFRS 9, a partir de 01 de janeiro de 2018 as instituições financeiras são obrigadas a mensurar e registrar perdas estimadas em um modelo que estima perdas futuras considerando diversos elementos, inclusive, modelos macroeconômicos.

Portanto, tendo em vista que a nova norma contábil está vigente desde 2018, é esperado que os efeitos causados pela Covid-19 na economia de diversos países sejam refletidos no balanço dos bancos com registros adicionais de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa, em cumprimento aos requisitos da IFRS 9.

Nesse contexto, considerando que este trabalho está sendo preparado em meio à essa grave crise sanitária mundial com potenciais efeitos negativos na economia de diversos países no mundo,

pode-se afirmar que o momento atual é adequado para verificar a reação dos bancos e órgãos reguladores em relação ao cumprimento dos requisitos da nova norma contábil.

### 2.11.2 *Consequências da Covid-19 no mercado financeiro*

A cidade de Wuhan na China ficou conhecida mundialmente no final do ano de 2019 após apresentar os primeiros casos de um novo coronavírus (Covid-19). Desde então, foi possível acompanhar pela mídia o alto poder de infecção e a rapidez com que o contágio se espalhou pelo mundo.

Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou o estado da contaminação à pandemia de Covid-19, conforme matéria publicada no portal do Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS) em 11 de março de 2020. Segundo a matéria, a mudança de classificação se deve à rápida disseminação geográfica da doença e que, segundo Tedros Adhanom, diretor geral da OMS, os níveis alarmantes de contaminação e a falta de ação dos governos estaria causando grande preocupação à entidade.

Para conter a disseminação da Covid-19, governos de diversos países adotaram medidas rigorosas que incluem o distanciamento social, o fechamento temporário de comércio e escolas, restrição de viagens aéreas, cancelamento de eventos etc. Tais medidas reduziram a atividade econômica e impactaram diretamente os negócios de pessoas e empresas que atuam nesses setores (PwC, 2020). Por outro lado, os governos têm realizado intervenções nas economias locais, provendo benefícios sociais às pessoas e aos negócios, incluindo linhas especiais de empréstimos, e dando suporte ao sistema financeiro com medidas de política monetária, como por exemplo corte em taxas de juros (Barnoussi, Howieson, & Beest, 2020).

Diversas indústrias foram impactadas como resultado das medidas de contenção do vírus, resultando em perdas de empregos e fechamento dos negócios. As instituições financeiras com devedores que atuam nesses setores também podem sofrer impactos decorrentes da pandemia (PwC, 2020). De acordo com Evers (2020), os 4 maiores bancos da Austrália estimam 14 bilhões de dólares em perdas com créditos.

Conforme afirma Barnoussi, Howieson e Beest (2020) “O potencial impacto negativo na estabilidade do setor financeiro internacional é sem precedente, rivalizando com outras grandes crises do passado, como a crise financeira de 2008 e a grande depressão que começou em 1929”.

Dentro deste contexto, o potencial impacto que o sistema financeiro mundial pode sofrer com a pandemia jogou luz sobre o tema deste trabalho no que se refere à estimativa para perdas com créditos.

Com os eventos da pandemia acontecendo em grande velocidade, autoridades monetárias e especialistas financeiros e contábeis de diversos países tem publicado documentos com comentários e orientações sobre a aplicação da IFRS 9 considerando potenciais consequências da pandemia para o setor financeiro como um todo.

Neste sentido, considerando que a crise acontece quando este trabalho é produzido, e que uma das consequências a serem colhidas está em linha com o tema aqui abordado, faz-se necessário uma pesquisa sobre a aplicação da IFRS 9 para as perdas estimadas com créditos no contexto da Covid-19.

A pesquisa foi realizada com o objetivo de levantar informações divulgadas de especialistas financeiros e contábeis, de autoridades monetárias e regulatórias, bem como verificar, com base em demonstrações financeiras já publicadas por bancos no primeiro semestre de 2020, se os eventos decorrentes da Covid-19 tiveram impacto nessas demonstrações com a aplicação da IFRS 9.

### 2.11.3 Especialistas contábeis e financeiros

As quatro principais firmas de auditoria do mundo, denominadas “Big 4” (PwC, E&Y, Deloitte e KPMG), publicaram documentos com orientações para a aplicação da IFRS 9 no contexto da Covid-19.

Em abril de 2020, a PwC (2020a) publicou o documento “*In Depth INT2020/02 – Accounting implications of the effects of coronavirus?*” sobre os potenciais impactos da Covid-19 nas demonstrações financeiras de entidades que tiveram seus negócios impactados devido às medidas tomadas pelos governos para conter a pandemia.

Neste documento, a PwC afirma que para as entidades que possuem instrumentos financeiros que estão no escopo de perdas esperadas de crédito da IFRS 9, a administração deve considerar que se a PECLD é mensurada para 12 meses e o risco de crédito aumentar significativamente, a PECLD deve ser mensurada para a vida esperada do instrumento financeiro (*lifetime*).

Segundo o documento, para a própria estimativa da PECLD, deve ser considerado (i) risco de crédito: deve aumentar se o negócio do devedor for impactado adversamente pela Covid-19; (ii) montante em risco se o devedor não pagar (EAD): devedor pode usar linhas de crédito existentes e ainda não utilizadas, deixar de fazer pagamentos ou levar mais tempo que o normal para pagar, resultando em montante maior em risco; (iii) perda estimada como resultado de não pagamento (LGD): pode aumentar se, em decorrência da Covid-19, resultar em redução do valor justo de ativos não financeiros dados em garantia.

Neste contexto, em linha com a norma IFRS 9 para as perdas esperadas de créditos, que requer informações prospectivas para considerar o aumento no risco de crédito para mensurar a PECLD a ser registrada na contabilidade, cenários adicionais desfavoráveis relacionados à disseminação da Covid-19 devem ser considerados. Segundo a PwC, a administração também deve considerar a necessidade de divulgar o impacto da Covid-19 no *impairment* de ativos financeiros, como por exemplo, divulgar como o impacto das informações prospectivas foi incorporado na estimativa de PECLD, bem como as principais mudanças em premissas feitas no período, e as mudanças na PECLD que resultaram em ativos movendo do estágio 1 para o estágio 2.

No mesmo mês, a E&Y, publicou o documento “*IFRS 9 response to Covid – Maintaining robust and controlled expected credit losses during the Covid-19 crisis*” com as prioridades imediatas para a aplicação da IFRS 9 em resposta à pandemia. Como prioridades, de forma não exaustiva, o documento cita (i) incorporar o impacto das medidas de auxílio governamentais na PECLD; (ii) determinar premissas macroeconômicas razoáveis e suportáveis; e (iii) manter forte governança em todo o processo de estimativa da PECLD e controles chave da companhia.

Em julho de 2020, a PwC (2020b) publicou novo documento sobre o assunto intitulado “*Navegador Contábil – Covid 19: As cinco principais questões contábeis de IFRS para bancos*”. Neste documento, a PwC cita os principais pontos de atenção para as instituições financeiras: (i) mensuração da PECLD; (ii) identificação de aumento significativo no risco de crédito; (iii) modificações contratuais e renegociações; (iv) demonstrações financeiras intermediárias; e (v) programas de auxílio governamentais.

Segundo o documento, a mensuração da PECLD nesse momento é um desafio dado a velocidade com que os eventos estão ocorrendo, portanto, os bancos devem fazer uma estimativa com base nos melhores dados disponíveis sobre eventos passados, condições atuais e previsões futuras. É que as estimativas devem refletir um valor ponderado e imparcial, sendo estimativas imparciais aquelas que não são demasiadamente otimistas, nem excessivamente pessimistas.

Em junho de 2020, a KPMG publicou o documento “*Expected Credit Loss in times of Covid-19*”. Neste documento, a KPMG afirma que as estimativas futuras de perda devem considerar a piora nas perspectivas econômicas. Segundo o documento, a crise econômica esperada se refletirá nas estimativas de perdas da seguinte forma: (i) um aumento esperado na inadimplência leva não apenas a um aumento na probabilidade de inadimplência (PD), mas também pode empurrar uma

parte significativa da exposição de crédito para o estágio 2; (ii) a queda no preços dos ativos diminui o valor das garantias e pode causar o aumento do parâmetro do risco das perdas por inadimplência (LGD); (iii) problemas de liquidez incentivam os devedores a utilizarem suas linhas de crédito ao máximo e aumentam o montante em exposição (EAD).

Em abril de 2020, a Deloitte publicou o documento “IFRS *in focus* – *Accounting considerations related to the coronavirus 2019 disease*”. Em linhas gerais, o documento cita os reflexos que a potencial crise econômica nas estimativas de perdas com créditos para os bancos, e que as informações prospectivas em relação a crise devem ser refletidas nas probabilidades de perda, conforme determina a IFRS 9.

As publicações das firmas de auditoria citadas acima consideraram as orientações da norma contábil para destacar o cenário de incerteza devido à pandemia, e que as instituições financeiras devem ter seus modelos de estimativas de perdas com créditos revistos nos termos da IFRS 9, sendo possível interpretar que essas instituições devam sofrer impacto em seus demonstrativos financeiros decorrentes de uma maior PECLD a ser registrada.

Como pode ser notado, as orientações dos especialistas financeiros e contábeis são baseadas nos princípios que a IFRS 9 traz no que tange a determinação da PECLD, como por exemplo, orientam para que as instituições avaliem eventual aumento significativo no risco de crédito para que possam determinar se determinado crédito, ou grupo, devam migrar do estágio 1 (perdas estimadas para 12 meses), para o estágio 2 (perdas estimadas para a vida esperada do crédito), aumentando assim a PECLD a ser registrada.

#### 2.11.4 *Autoridades monetárias e regulatórias*

Em 01 de abril de 2020, o “European Central Bank” (ECB) publicou o documento “IFRS 9 *in the context of coronavirus (Covid-19) pandemic*” com o objetivo de fornecer às instituições financeiras orientações adicionais e referências ao uso de previsões para evitar premissas excessivamente pró-cíclicas em suas estimativas de PECLD durante a pandemia da Covid-19. A orientação cobre (i) a avaliação coletiva do aumento significativo do risco de crédito (SICR); (ii) o uso de previsões macroeconômicas de longo prazo; e (iii) o uso de projeções macroeconômicas para anos específicos.

Segundo o documento, as estimativas de PECLD são muito sensíveis às projeções macroeconômicas, e uma evidência de deterioração do PIB leva a um grande aumento na probabilidade de inadimplência, fazendo com que o instrumento financeiro migre do estágio 1 para o estágio 2 e indicando que portfólios avaliados coletivamente sofreram um SICR.

Neste contexto, segundo o ECB, é esperado que as instituições financeiras considerem se uma abordagem de cima para baixo para transferência de estágio pode ser adotada (parágrafo B5.5.6 e IE 39 da IFRS 9), e no contexto daquela abordagem, reconhecer a provisão para a vida esperada para uma parte dos instrumentos financeiros para os quais o risco de crédito aumentou significativamente, sem a necessidade de identificar qual instrumento financeiro individual sofreu o SICR.

O ECB incentiva as instituições a utilizarem as suas próprias pesquisas macroeconômicas e fontes externas confiáveis. Nesse sentido, espera-se que as instituições usem informações históricas, porém apenas até onde a informação é representativa para um horizonte de longo prazo e livre de viés, e quando informações históricas dependem de variáveis macroeconômicas, considerar informações que cobrem pelo menos um ou mais ciclos econômicos completos, ou que sejam ajustadas para evitar vieses.

Ainda, o documento dispõe que para previsões de períodos específicos para estimar a PECLD, as instituições deveriam exercer um julgamento informado para refletir o fechamento das atividades (comércio, eventos, et.) e o severo distanciamento social, bem como as medidas de auxílio anunciadas pelos governos. Exercer também um julgamento sobre a potencial retomada da economia para o longo prazo, levando em consideração que o ECB não se opõe a algum julgamento que a retomada possa ocorrer ainda em 2020 dado o cenário de incerteza.

Em 26 de março de 2020, o Banco da Inglaterra (BoE) publicou um guia com orientações sobre a aplicação consistente e robusta, no contexto da Covid-19, da definição de inadimplência na Regulação de Requerimentos de Capital (CRR) e dos requerimentos da PECLD da IFRS 9.

O objetivo era o de ajudar as empresas a implementar regulamentações e requisitos contábeis de forma robusta, equilibrada e consistente, de forma que ajuda a mitigar o risco de que cada instituição aborde os desafios de forma diferente e, como resultado, reconheça níveis inadequados ou inconsistentes de PECLD, ou aplicar tratamentos de capital regulatório inconsistentes.

Em 4 de junho de 2020, o BoE publicou uma atualização das orientações dadas em março. Nesta atualização, o banco cita o fato de que, apesar de clientes terem a opção pelo diferimento nos pagamentos de parcelas dos empréstimos, e que esse diferimento teria tratamento específico para fins de PECLD (sem que seja considerado em atraso), pode ser que tenha sofrido um aumento significativo no risco de crédito (SICR). Nesse sentido, as instituições financeiras terão que considerar outros indicadores para determinar o tratamento apropriado.

Segundo o documento do BoE, pode ser que as instituições tenham informações limitadas dos devedores para fazer uma avaliação individual. Nesse caso, deve ser feita uma avaliação holística que olha além de informações do passado e use os diferimentos dos pagamentos para tratar os empréstimos de forma apropriada para fins contábeis e regulatórios.

O IASB também se manifestou em relação às implicações da IFRS 9 para a pandemia de Covid-19. Em matéria publicada no *website* do Valor Econômico em 12/06/20, Tadeu Cendón, membro do conselho do IASB, afirmou que a pandemia da Covid-19 não fará com que o órgão crie normas ou faça mudanças significativas nas que estão vigentes. Segundo ele, o IASB baseia as normas em princípios, de forma que sejam aplicados em todos os momentos, bons ou ruins.

Tadeu Cendón comparou o atual momento com a crise de 2008, quando estava vigente a IAS 39, muito criticada por não oferecer indícios sobre perdas que instituições financeiras poderiam incorrer com instrumentos financeiros, e que foi necessária a criação da IFRS 9 justamente para adotar a questão do princípio, permitindo que seja interpretada a partir das condições de cada país e empresa.

A *International Organization of Securities Commission* (IOSCO), organização criada em 1983 para ser um fórum de política internacional para reguladores do mercado de capitais, publicou em maio de 2020 o documento “*IOSCO Statement on importance of disclosure about COVID-19*” abordando o desafio das empresas na preparação das demonstrações financeiras nesse período de incerteza e, apesar de compreender a dificuldade do momento, alerta a responsabilidade das empresas em utilizar a melhor informação possível para fazer julgamentos e estimativas razoáveis e suportáveis que levem em conta os impactos da pandemia, as orientações de reguladores, os benefícios e medidas de apoio dados pelo governo de cada jurisdição. Adicionalmente, reitera a necessidade de que as demonstrações financeiras incluam a divulgações que tenham adequado nível de transparência e que sejam específicos para a entidade em relação às incertezas inerentes aos julgamentos e estimativas.

Como pode ser notado, as autoridades monetárias e regulatórias também se manifestaram quanto aos impactos que a pandemia pode causar na economia mundial e, conseqüentemente, nas demonstrações financeiras dos bancos. É possível notar que as orientações dadas por essas autoridades buscam certa uniformidade de tratamento pelos bancos e transparência, conforme requerido pela IFRS 9, entretanto, incentivam os bancos a usar integralmente a flexibilidade de julgamento embutida na norma para solidez do sistema financeiro na crise da Covid-19 e prover funções críticas para a economia, conforme o documento publicado pelo *European Banking Authority* (EBA) em abril de 2020 e citado no trabalho de Barnoussi, Beest e Howieson (2020).

No contexto do SICR – *Significant Increase in Credit Risk*, o EBA instrui para os bancos exercerem o julgamento para mitigar potencial efeito exagerado de transferência de estágios e que isso ajudaria evitar efeitos exagerados de choque de mercado. Na carta do BoE, os CEOs de bancos

foram alertados de que um aumento exagerado na PECLD poderia levar a um comportamento que leva a um desnecessário aperto nas condições de crédito (Barnoussi, Beest e Howieson; 2020).

Segundo Barnoussi, Howieson e Beest (2020), a crise pode resultar em maiores provisões para perdas, impactando as reservas de capital, resultando em piores índices de solvência e potencial falta de liquidez, e que supervisores bancários se movimentam para emitir orientações em uma visão mais ou menos compartilhada com a aplicação da IFRS 9, isto é, que bancos devem ser cuidadosos ao avaliar os efeitos da Covid-19 sobre as operações de crédito e valor justo de outros ativos financeiros.

Em resumo, os autores chamam a atenção para dois tipos de interferência dos reguladores: (i) interferência na contabilidade, introduzindo maior flexibilidade na interpretação e aplicação das normas, atrasando a aplicação das normas contábeis vigentes para a cenário atual, e publicação de orientações para facilitar bancos com cenários macroeconômicos e informações; e (ii) interferência na regulação contábil com o relaxamento de requisitos de capital e extensão dos períodos de transição.

Segundo os mesmos autores, a crise criou a oportunidade para aqueles que são críticos ao modelo de perdas esperadas para fazer “lobby” para atrasar a sua aplicação, ou até para revogar os requisitos do modelo de perdas esperadas. Os autores citam as orientações dadas por alguns reguladores de que bancos foram orientados de que ao adotar o modelo de perdas esperadas e SICR, estariam enviando sinais que sugeririam choques de mercado.

Como pode ser visto, além de os bancos enfrentarem um desafio na aplicação da IFRS 9 para estimar as perdas no atual cenário de incerteza, as intervenções de autoridades monetárias e regulatórias na regulação contábil pode representar um desafio extra para os bancos e para os demais interessados nas demonstrações financeiras dessas instituições.

#### 2.11.5 *Efeitos observados*

Como este trabalho está sendo concluído durante o período de crise da Covid-19, e que algumas instituições financeiras já publicaram os resultados do primeiro semestre de 2020, é importante observar se os potenciais impactos financeiros que eram esperados no balanço dessas instituições financeiras se confirmaram.

O HSBC, um dos maiores bancos europeus e sediado em Londres, divulgou seus resultados do primeiro trimestre de 2020 (1Q-2020) e do primeiro semestre (1S-2020).

O resultado do 1Q-2020 do HSBC foi divulgado em 28 de abril de 2020, e é possível verificar o forte impacto causado pela Covid-19 comparado ao mesmo período de 2019. O lucro antes dos impostos teve uma queda de 48% devido, principalmente, ao impacto da PECLD (\$ 3,02 bi), que foi 417% superior ao mesmo período do ano anterior (\$ 0,6 bi), além de menores receitas. Conforme informado, o resultado refletiu principalmente o efeito global do surto de Covid-19.

O banco dedicou um capítulo específico para divulgar os impactos da Covid-19 em seus negócios. Em resumo, afirma que um impacto financeiro imediato do surto é um aumento na PECLD, impulsionado por uma mudança nos cenários econômicos usados para calcular a PECLD. Segundo o documento, um enfraquecimento do PIB (elemento chave usado para calcular a PECLD) em muitos mercados, e a probabilidade de um cenário econômico mais adverso para pelo menos um curto prazo é substancialmente maior que em 31 de dezembro de 2019. O banco também chama a atenção para o fato de que em tempos de crise a atividade fraudulenta é mais prevalente, levando a uma PECLD mais significativa.

O resultado do 1S-2020 do HSBC foi divulgado em 03 de agosto de 2020. Segundo o demonstrativo, o lucro antes dos impostos foi 65% menor que o do mesmo período do ano anterior, devido principalmente ao aumento da PECLD, que no 1S-2020 aumentou \$ 4,5 bi e, comparado ao mesmo período do ano anterior, o aumento foi de \$ 5,7 bi (de \$ 1,1 bi para \$ 6,8 bi).

O Lloyds Bank, outro banco inglês, divulgou os resultados do 1S-2020 em 29 de julho de 2020. Segundo o demonstrativo, a PECLD aumentou \$ 3 bi no 1S-2020 (de \$ 4 bi para \$ 7 bi), representando um aumento de 73% e, comparado ao mesmo período do ano anterior, o aumento foi de 66%.

O Banco Santander Espanha divulgou o resultado do primeiro semestre em 29 de julho de 2020. No 1S-2020, o banco apurou prejuízo antes dos impostos de \$ (6,4 bi), ante um lucro antes dos impostos no mesmo período do ano anterior de \$ 6,5 bi (redução de 198%). O principal efeito para a queda no resultado foi a PECLD no total de \$ 7,02 no 1S-2020, 78% maior que no mesmo período do ano anterior.

Este capítulo foi dedicado a apresentar se a pandemia da Covid-19 teve reflexos no mercado financeiro em razão de a atividade econômica ter reduzido nesse período e, conseqüentemente, haver um potencial aumento de risco para os bancos no tocante às perdas com créditos.

Como pode ser visto, autoridades monetárias e regulatórias, bem como especialistas contábeis se manifestaram ao emitir orientações e guias de aplicação da IFRS 9 no contexto da Covid-19. Este movimento demonstra certo avanço do mercado financeiro, via adoção e cumprimento de um novo regramento contábil, em tempos de crise econômica, mesmo sem ainda ter evidências objetivas de que as perdas estimadas serão materializadas.

Em relação às evidências observadas, foi possível verificar que o HSBC, o Lloyds e o Santander Espanha refletiram os efeitos da pandemia em seus balanços intermediários publicados em 2020 com significativos aumentos na PECLD.



### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Tendo em vista o objetivo principal da pesquisa que é avaliar os impactos da adoção da IFRS 9 na PECLD dos bancos brasileiros e europeus, foi realizada pesquisa documental tendo como elemento principal as demonstrações financeiras dos bancos que compõem a amostra.

O motivo pelo qual a escolha foi feita pelos bancos europeus para fins de comparação com os bancos brasileiros se deu em decorrência da obrigatoriedade pela adoção da IFRS 9, a partir de 01 de janeiro de 2018 por esses bancos.

Conforme comentado anteriormente, os bancos americanos não adotam as normas IFRS, embora o órgão normatizador local (FASB) tenha trabalhado junto ao IASB na concepção da IFRS 9. Em 2016 o FASB publicou normativo próprio (ASC 326, 2016) para também adotar o modelo de perdas esperadas, assim como a IFRS 9. Este normativo está vigente desde 15 de dezembro de 2019. Por este motivo, os bancos americanos não foram selecionados para compor a base amostral desta pesquisa.

Com o objetivo de tornar o resultado da pesquisa relevante, foi necessário selecionar países que são relevantes para o mercado financeiro internacional, bem como instituições financeiras que são relevantes para o mercado financeiro local.

Em relação aos países, o critério utilizado foi o tamanho do Produto Interno Bruto (PIB). Fioramonti, Conscierne e Mortensen (2019) destaca que o PIB não é somente uma métrica econômica, mas também uma ferramenta de avaliação de performance da sociedade, de forma que países são classificados pelo PIB e que governos e empresas são avaliados em promover o crescimento do PIB. Segundo Raju, Manjunath & Rehaman (2018), o PIB busca capturar o melhor valor monetário de um país.

Nesse sentido, infere-se que os países com maior atividade econômica demandam maior participação das instituições do sistema financeiro, de forma que os principais bancos desses países assumem participação relevante no desenvolvimento econômico e social local, seja com sua função social de prestação de serviços e de arrecadação de tributos e pagamento de benefícios, ou colaborando com o desenvolvimento econômico proporcionando recursos para financiar o comércio, a indústria, os prestadores de serviço e as pessoas físicas (Fortuna, 2017, p. 9 e 27).

Nesse contexto, para que a pesquisa tenha um resultado robusto em relação ao tema abordado, é importante que a amostra contemple grandes bancos localizados em países com relevante atividade econômica.

Com base no banco de dados extraído do “World Bank Group” (World Development Indicators Database, World Bank, Dec/2019), foram selecionados os 7 países com o maior PIB da Europa em 2018, conforme mostra a Tabela 2:

Tabela 2

#### Sete (7) países com maior PIB da Europa

PIB Europa	PIB Geral	País	USD Bilhões
1	4	Alemanha	3.948
2	5	Reino Unido	2.855
3	6	França	2.777
4	8	Itália	2.084
5	14	Espanha	1.419
6	17	Holanda	914
7	20	Suíça	705

Fonte: World Development Indicators Database, World Bank, Dec/2019.

Selecionados os países, o critério utilizado para selecionar os bancos foi o valor total dos ativos em 31/12/2018. O motivo da escolha pelo total de ativos se deu pela relevância desse item no balanço dos bancos vis à vis um dos principais itens desse grupo que são as operações de crédito e suas respectivas estimativas de perda, tema central desta pesquisa.

O tamanho do ativo de um banco tem potencial correlação com o tamanho do banco e níveis de diversificação de suas operações e fontes de receitas, conforme mostra o estudo de Sang e Linh (2018). A escolha pelo ano calendário de 2018 se deu em razão de a norma IFRS 9 ter sua vigência iniciada neste ano.

Portanto, para este estudo foram selecionados os maiores bancos em total ativos (conforme demonstrações contábeis de 31/12/2018) de cada país da Europa, e os maiores bancos brasileiros que publicam suas demonstrações financeiras de acordo com as normas IFRS em 31/12/2018, conforme mostra a Tabela 3:

Tabela 3

**Amostra de bancos selecionados**

País	Banco	País	Banco
Alemanha	Deutsche Bank Group	França	BNP Paribas
	Commerzbank		Credit Agricole Group
	DZ Bank Group		Societe
	Bayerische Landesbank		Groupe BPCE
	Landesbank Baden-Wurtemberg		Credit Mutuel Group
Brasil	Banco do Brasil	Espanha	Santander
	Itaú		BBVA
	Bradesco		Caixa Bank
	Santander Brasil		Sabadell
Holanda	ING	Itália	Monte dei Paschi di Siena Group
	Rabobank		Intesa Sanpaolo
	ABN Amro Group N.V		Unicredit
	NIBC Holding de Volksbank		Banco BPM
Reino Unido	HSBC	Suíça	UBS
	Standard Chartered		Julius Baer
	Barclays		
	RBS		
	Allied Irish Bank		
	Lloyds		
	Natwest		

Em relação à seleção efetuada, vale mencionar alguns importantes bancos que não fizeram parte da seleção.

Embora a Caixa Econômica Federal (CEF) seja um importante e relevante banco para o sistema financeiro brasileiro, não encontramos a demonstração financeira em IFRS a partir de 2018 no *website* do banco e no *website* do Bacen, tampouco informações sobre a razão pela qual as referidas demonstrações não estão disponíveis.

Existem outros bancos importantes para o sistema financeiro suíço, como o Credit Suisse, o Swiss Raifessen e o Zurich Cantonal Bank. O Credit Suisse prepara suas demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis americanos (USGAAP), embora a sede do banco seja em Zurich-Suíça. O Swiss Raifessen e o Zurich Cantonal Bank preparam suas demonstrações financeiras com base na “Accounting Rules for Banks (ARB)” da Suíça.

Considerando a ausência de demonstrações financeiras preparadas com base nas IFRS, embora esses bancos sejam importantes para o sistema financeiro em seus respectivos países, não fizeram parte da base amostral para esta pesquisa.

Para atingir os objetivos propostos, o estudo foi desenvolvido substancialmente por pesquisas bibliográficas (artigos, dissertações, teses, normas, livros, notícias) e pesquisa documental (demonstrações financeiras e/ou outros documentos relevantes publicados pelos bancos).

Os procedimentos metodológicos utilizados para esta pesquisa foram os seguintes:

- a) Obtenção das demonstrações financeiras e/ou outros documentos publicados para os anos de 2017, 2018, 2019 e 30/06/2020.

As demonstrações financeiras foram obtidas através de pesquisa no *website* de cada banco, na seção “relação com investidores”.

- b) Análise da divulgação dos impactos da adoção inicial da IFRS 9

Preliminarmente, foi verificado se os bancos divulgaram notas explicativas específicas sobre a adoção inicial da nova norma contábil. O objetivo foi verificar se os bancos divulgaram com clareza os reflexos da adoção inicial da norma em suas demonstrações financeiras.

- c) Identificação dos impactos quantitativos

Esta avaliação foi efetuada com base nas notas explicativas com os impactos quantitativos da adoção inicial da norma. Na ausência de notas explicativas específicas que atendam a este objetivo, alternativamente, foram pesquisados nas demonstrações financeiras os números que serão utilizados para as análises:

- (i) total da carteira de crédito antes e após a adoção inicial;
- (ii) total da PECLD antes e após a adoção inicial;
- (iii) patrimônio líquido em 31/12/2017;
- (iv) lucro líquido do exercício em 31/12/2017;
- (v) total da carteira de crédito e PECLD em 31/12/2018, 31/12/2019 e 30/06/2020.

- d) Avaliação dos reflexos da adoção inicial da IFRS 9

Com base nos saldos dos elementos patrimoniais especificados anteriormente, a avaliação compreendeu:

- (i) capturar se houve alteração no total da carteira de crédito decorrente da adoção inicial da norma;
- (ii) capturar a alteração no total de PECLD em função da adoção inicial da norma;
- (iii) estabelecer a relação percentual entre a PECLD adicional/revertida e o total da PECLD anterior;
- (iv) estabelecer a relação percentual entre a PECLD e a carteira de crédito antes e depois da adoção inicial da norma;
- (v) ajustar o lucro líquido apurado em 31/12/2017 com a PECLD adicional/revertida;
- (vi) apurar o Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE) utilizando o lucro líquido apurado em 31/12/2017 antes e após o ajuste da PECLD.

Após tabulação dos dados relativos a PECLD antes e após a adução da norma, foi utilizado o teste não paramétrico de Wilcoxon para avaliar as alterações na PECLD, bem como nos indicadores financeiros levantados antes e após a adoção da IFRS 9.

Assim, tem-se as seguintes hipóteses de pesquisa:

H1: A adoção da IFRS 9 provocou uma elevação na PECLD em relação à IAS 39.

H2: O retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE) após a adoção inicial da IFRS 9 é inferior ao apurado na IAS 39.

H3: Os bancos europeus tiveram um impacto superior na PECLD em relação à carteira de crédito em relação aos bancos brasileiros na adoção da IFRS 9

H4: Os bancos brasileiros não tiveram impacto significativo na adoção da IFRS 9 em relação à Resolução CMN 2.682

Após a coleta dos dados, tabulação das informações e testes realizados, foi possível avaliar os reflexos quantitativos da adoção da IFRS 9 no balanço dos bancos no que tange a PECLD.

Por fim, foi possível comparar os reflexos decorrentes da adoção da IFRS 9 entre os bancos brasileiros e europeus com o objetivo de verificar em quais balanços a alteração no saldo da PECLD foi mais significativa após a adoção da IFRS 9.

Tendo em vista que os bancos, em geral, preparam suas demonstrações financeiras na moeda funcional do país de sua sede, e que podem apresentar os saldos em diferentes formatos (ex. saldos em R\$, em R\$ mil, em R\$ milhões), utilizamos todos os saldos coletados para esta pesquisa como unidade monetária única, de forma a expressar apenas a quantidade de moeda (\$).

Este método permite avaliar as relações percentuais entre os saldos utilizados na análise (saldo de carteira de créditos, saldo de PECLD, total de patrimônio líquido, lucro líquido total), e a variação da PECLD sobre a carteira crédito e do ROE antes e após a adoção da norma. Portanto, não foi necessário definir uma moeda funcional padrão, e o formato definido para demonstrar os saldos foi em unidade monetária em milhões (\$ milhões), uma vez que foi utilizado o percentual da PECLD sobre a carteira de crédito.

#### 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para iniciar a análise dos resultados, importante demonstrar o percentual de PECLD em relação à carteira de crédito de todos os bancos da amostra.

Tabela 4

##### PECLD em relação à carteira de crédito dos 37 bancos da amostra

Banco	País	IAS 39	IFRS 9	IFRS 9	IFRS 9	IFRS 9
		31/12/17	01/01/18	31/12/18	31/12/19	30/06/20
ABN Amro Group N.V	Holanda	0,86%	0,91%	0,84%	0,91%	1,30%
Allied Irish Bank	Reino Unido	5,28%	5,72%	3,18%	1,93%	3,96%
Banco BPM	Itália	10,44%	11,59%	4,99%	4,40%	4,31%
Banco do Brasil	Brasil	5,75%	5,77%	5,24%	6,22%	
Barclays	Reino Unido	1,45%	2,32%	2,03%	1,83%	2,46%
Bayerische Landesbank	Alemanha	0,80%	0,84%	0,59%	0,55%	0,51%
BBVA	Espanha	3,18%	3,16%	3,16%	3,14%	3,38%
BNP Paribas	França	3,18%	3,52%	3,05%	2,56%	2,61%
Bradesco	Brasil	7,24%	8,26%	8,35%	8,34%	
Caixa Bank	Espanha	3,05%	3,40%	2,56%	2,08%	2,80%
Commerzbank	Alemanha	1,17%	1,39%	0,82%	0,77%	0,92%
Credit Agricole Group	França	2,14%	2,41%	2,29%	2,09%	2,20%
Credit Mutuel Group	França	2,03%	2,38%	1,84%	1,85%	2,19%
de Volksbank	Holanda	0,24%	0,32%	0,25%	0,24%	0,33%
Deutsche Bank Group	Alemanha	0,95%	1,13%	0,98%	0,94%	1,11%
DZ Bank Group	Alemanha	1,57%	1,59%	1,32%	1,17%	0,85%
Groupe BPCE	França	1,77%	2,29%	1,45%	1,41%	1,37%
HSBC	Reino Unido	0,72%	0,90%	0,87%	0,84%	1,28%
ING	Holanda	0,77%	0,91%	0,75%	0,74%	0,97%
Intesa Sanpaolo	Itália	5,49%	6,29%	5,60%	4,60%	4,34%
Itaú	Brasil	5,65%	7,38%	6,23%	6,15%	6,74%
Julius Baer	Suíça	0,07%	0,07%	0,07%	0,10%	0,21%
Landesbank Baden-Württemberg	Alemanha	0,44%	0,57%	0,77%	0,79%	0,97%
Lloyds	Reino Unido	0,46%	0,68%	0,65%	0,79%	1,41%
Monte dei Paschi di Siena Group	Itália	24,23%	25,58%	8,45%	5,92%	7,17%
Natwest	Reino Unido	0,74%	0,93%	1,21%	1,15%	1,73%
NIBC Holding	Holanda	1,25%	1,31%	1,56%	1,30%	2,97%
Rabobank	Holanda	0,93%	0,99%	0,86%	0,90%	1,11%
RBS	Reino Unido	1,18%	1,38%	1,25%	1,12%	1,72%
Sabadell	Espanha	2,44%	3,09%	2,34%	1,90%	2,20%
Santander	Espanha	2,74%	2,97%	2,57%	2,31%	2,65%
Santander Brasil	Brasil	5,35%	6,10%	6,30%	5,92%	6,28%
Societe	França	2,66%	2,95%	2,49%	2,33%	2,55%
Standard Chartered	Reino Unido	1,87%	2,46%	2,44%	2,11%	2,30%
UBI Banca	Itália	4,67%	5,23%	4,60%	3,57%	3,57%
UBS	Suíça	0,20%	0,27%	0,24%	0,23%	0,32%
Unicredit	Itália	4,88%	5,60%	4,27%	2,95%	3,18%

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas demonstrações financeiras dos bancos.

A Tabela 4 demonstra a PECLD em relação à carteira de crédito dos 37 bancos da amostra em 5 datas-bases. Em 31/12/2017 a PECLD ainda estava na vigência da IAS 39, e em 01/01/2018

a PECLD já considera a adoção inicial da IFRS 9. As datas-bases seguintes demonstra a evolução da PECLD na vigência da IFRS 9.

Para avaliar o impacto da adoção da IFRS 9 para os bancos da amostra os valores totais de carteira e de PECLD nas datas-bases indicadas foram compilados em uma tabela para que pudesse ser calculada a PECLD em relação à carteira de crédito de cada um dos bancos. Esse procedimento possibilita avaliar a PECLD na adoção inicial da norma e durante a vigência (datas-bases que seguiram após 01/01/2018) em termos percentuais, uma vez que há diferentes moedas e formatos de publicação dos saldos contábeis por parte de cada banco.

Após compilados os números e calculada a PECLD em relação à carteira de crédito de cada banco, foi calculada a média, a mediana e o desvio padrão do total da amostra.

Tabela 5

**PECLD/Carteira - Média, mediana e desvio padrão da amostra**

	IAS 39 31/12/17	IFRS 9 01/01/18	IFRS 9 31/12/18	IFRS 9 31/12/19	IFRS 9 30/06/20
Média	3,18%	3,58%	2,61%	2,33%	2,40%
Mediana	1,87%	2,38%	2,03%	1,85%	2,20%
Desvio Padrão	4,19%	4,48%	2,20%	1,98%	1,73%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como pode ser verificado, a média da PECLD em relação à carteira de crédito aumentou com a adoção inicial da IFRS 9 em 01/01/2018 (3,18% para 3,58%), ocorrendo o mesmo com a mediana e o desvio padrão. Esse resultado sugere que na adoção inicial da IFRS 9 a PECLD dos bancos aumentou.

Entretanto, considerando esses mesmos indicadores para as datas-bases seguintes, temos que a PECLD em relação à carteira de crédito é inferior inclusive se comparada à PECLD na vigência da IAS 39 (31/12/2017). Destaque para a data base 30/06/2020 em que a PECLD aumentou em relação à 2019, principalmente em decorrência da pandemia da Covid-19 explorada anteriormente.

Ou seja, a adoção da IFRS 9 provocou uma elevação do percentual da PECLD em relação à carteira de crédito, cujos resultados são coerentes aos achados de Seitz (2019) e Marlin (2017).

Já para o exercício de 30/06/2020, observou-se uma elevação da PECLD em relação à 31/12/2019, decorrente da pandemia do Covid-19, cuja expectativa de impacto nas carteiras de crédito era esperada conforme o artigo de Barnoussi, Howieson e Beest (2020).

Em relação à data-base 30/06/20, a tabela acima não considera os dados do Banco Bradesco e do Banco do Brasil, uma vez que esses bancos não publicam suas demonstrações financeiras em IFRS para esta data-base. Nesse sentido, a mesma tabela foi elaborada desconsiderando os dados desses dois bancos.

Tabela 6

**PECLD/Carteira - Média, mediana e desvio padrão da amostra (sem Bradesco e Banco do Brasil)**

	IAS 39 31/12/17	IFRS 9 01/01/18	IFRS 9 31/12/18	IFRS 9 31/12/19	IFRS 9 30/06/20
Média	3,00%	3,39%	2,37%	2,04%	2,40%
Mediana	1,77%	2,32%	1,84%	1,83%	2,20%
Desvio Padrão	4,23%	4,52%	1,98%	1,62%	1,73%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como pode ser verificado, com a exclusão do Banco Bradesco e do Banco do Brasil da amostra, apenas os percentuais foram alterados, de forma que se observou um aumento da média e da mediana da PECLD em 30/06/20 em relação a 31/12/2019, provavelmente decorrente da pandemia do Covid-19.

Ao analisar esses mesmos indicadores individualizados por país, verifica-se que apenas os bancos da Holanda e da Suíça mantiveram a PECLD nas datas-bases seguintes à adoção inicial superiores à PECLD com base na IAS 39 (31/12/2017).

Tabela 7

**PECLD dos bancos da Holanda**

	<b>IAS 39</b>	<b>IFRS 9</b>	<b>IFRS 9</b>	<b>IFRS 9</b>	<b>IFRS 9</b>
	<b>31/12/17</b>	<b>01/01/18</b>	<b>31/12/18</b>	<b>31/12/19</b>	<b>30/06/20</b>
Média	0,81%	0,89%	0,85%	0,82%	1,33%
Mediana	0,86%	0,91%	0,84%	0,90%	1,11%
Desvio Padrão	0,33%	0,32%	0,42%	0,34%	0,88%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tabela 8

**PECLD dos bancos da Suíça**

	<b>IAS 39</b>	<b>IFRS 9</b>	<b>IFRS 9</b>	<b>IFRS 9</b>	<b>IFRS 9</b>
	<b>31/12/17</b>	<b>01/01/18</b>	<b>31/12/18</b>	<b>31/12/19</b>	<b>30/06/20</b>
Média	0,14%	0,17%	0,16%	0,17%	0,26%
Mediana	0,14%	0,17%	0,16%	0,17%	0,26%
Desvio Padrão	0,06%	0,10%	0,09%	0,07%	0,05%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Os bancos do Reino Unido apresentaram aumento da PECLD com a adoção inicial da IFRS 9, porém nos períodos seguintes houve redução, voltando a aumentar somente em 30/06/20 em virtude dos efeitos causados pela pandemia da Covid-19. Para essa data base os indicadores são superiores inclusive aos da adoção inicial.

Conforme resultados analisados, diversos bancos declararam o impacto da Covid na elevação da PECLD nas demonstrações contábeis de 30/06/2020. A exemplo, pode-se citar HSBC, o Lloyds, Santander Espanha, ABN Amro, ING, Commerzbank e Itaú Unibanco que refletiram os efeitos da pandemia em seus balanços intermediários publicados em 2020 com significativos aumentos na PECLD. Essa divulgação de tais impactos estaria em linha com a Teoria da Divulgação.

Tabela 9

**PECLD dos bancos do Reino Unido**

	<b>IAS 39</b>	<b>IFRS 9</b>	<b>IFRS 9</b>	<b>IFRS 9</b>	<b>IFRS 9</b>
	<b>31/12/17</b>	<b>01/01/18</b>	<b>31/12/18</b>	<b>31/12/19</b>	<b>30/06/20</b>
Média	1,67%	2,05%	1,66%	1,39%	2,12%
Mediana	1,18%	1,38%	1,25%	1,15%	1,73%
Desvio Padrão	1,54%	1,63%	0,85%	0,51%	0,85%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Em relação aos demais países, todos apresentaram aumento da PECLD com a adoção inicial da IFRS 9, porém para os períodos seguintes a PECLD se mostrou inferior inclusive à demonstrada em 31/12/2017 (IAS 39). Os bancos brasileiros apresentaram nos períodos seguintes à adoção inicial da norma PECLD superior à PECLD em 31/12/2017 (IAS 39), porém inferior à PECLD na adoção inicial.

Tabela 10

**PECLD dos bancos dos demais países**

	IAS 39 31/12/17	IFRS 9 01/01/18	IFRS 9 31/12/18	IFRS 9 31/12/19	IFRS 9 30/06/20
Alemanha	0,98%	1,10%	0,90%	0,85%	0,87%
Espanha	2,85%	3,16%	2,66%	2,36%	2,76%
França	2,36%	2,71%	2,22%	2,05%	2,19%
Itália	9,94%	10,86%	5,58%	4,29%	4,51%
Brasil	6,00%	6,88%	6,53%	6,66%	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Em razão dos bancos brasileiros Bradesco e Banco do Brasil não apresentarem demonstrações financeiras em IFRS na data base 30/06/2020, optou-se pela exclusão dos bancos brasileiros para essa data base.

Vale ressaltar os resultados apresentados para os bancos italianos. A média da PECLD em 31/12/2017 (IAS 39) e na adoção inicial é bastante superior à PECLD dos períodos seguintes. Segundo foi verificado na demonstração financeira de 31/12/2018 do banco Monte dei Paschi di Siena Group, uma carteira de créditos em atraso foi alienada durante o ano de 2018, motivo pelo qual causou uma redução significativa na PECLD em 31/12/2018. Este banco apresentava em 31/12/2017 e 01/01/2018 a maior média de PECLD (24,23% e 25,58%), a passou a apresentar nos períodos seguintes médias de 8,45%, 5,92% e 7,17%.

Assim, pode-se observar que a adoção inicial da norma fez com que a PECLD dos bancos aumentasse em relação à norma anterior, mostrando assim os efeitos do registro de uma perda esperada, em linha com a Teoria da Regulação na proteção do interesse público, especificamente no que tange à proteção e preservação do sistema financeiro para o bem das economias locais.

#### 4.1 Hipóteses testadas

- a) H1: A adoção da IFRS 9 provocou uma elevação na PECLD em relação à IAS 39.

Ao aplicar o teste não paramétrico de Wilcoxon, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 11

**Teste Wilcoxon – PECLD antes e depois**

Variável	Amostra	Mediana	Mínima	Máxima	p-valor
% PECLD antes	37	0,019	0,000723	0,2423	< 0,001 (2.023e-7)
% PECLD após	37	0,024	0,000659	0,2558	

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos resultados do software SOFA

Como pode ser verificado, o teste mostra “p valor” menor que 0,001, significa que o resultado é estatisticamente significativo e existe diferença entre a PECLD dos bancos antes e após a adoção inicial da IFRS 9.

A Tabela 5 demonstra a média, a mediana e o desvio padrão da amostra, e esses indicadores sugerem que a PECLD aumentou com a adoção inicial da norma.

A média e a mediana são consideradas Medidas de Tendência Central que permitem uma análise exploratória de dados de uma amostra (Leite, 2010). A mediana é o valor que ocupa a posição central da série de observações de uma variável, dividindo o conjunto em duas partes iguais, ou seja, a quantidade de valores inferiores à mediana é igual à quantidade de valores superiores da mesma (Guedes et al., 2005).

Com base nos dados da Tabela 5, extrai-se também o coeficiente de variação (CV), que é uma medida de dispersão relativa definida como a razão entre o desvio padrão e a média. A partir do coeficiente de variação pode-se avaliar a homogeneidade do conjunto de dados e,

consequentemente, se a média é uma boa medida para representar esses dados. Um coeficiente de variação superior a 50% sugere alta dispersão, o que indica heterogeneidade dos dados. Quanto maior for este valor, menos representativa será a média (Guedes et al., 2005).

Com base nesses dados, o CV antes da adoção da norma é de 131% e o CV após a adoção da norma é 125%. Portanto, verifica-se que a média não é representativa para esta amostra, indicando alta dispersão e heterogeneidade dos dados. Este resultado pode ser evidenciado comparando os maiores e menores valores de PECLD em relação à média, conforme mostra a Tabela 12.

Tabela 12

**Maior e menor % de PECLD**

	% PECLD Antes	% PECLD Após
Maior %	24,23%	25,58%
Menor %	0,072%	0,066%
Média	3,18%	3,58%

Fonte: Elaborado pelo autor.

O maior percentual de PECLD em relação à carteira de crédito antes e após foi verificado para o banco Monte dei Paschi di Siena Group (Itália) e o menor saldo foi verificado para o banco Julius Baer (Suíça).

Portanto, a média do percentual de PECLD não é representativa para maiores análises dentro dessa base amostral, indicando que outras métricas devem ser utilizadas para analisar os dados da amostra.

Considerando a **H1**, foi verificado que a PECLD após a adoção da norma é maior que a PECLD antes da adoção da norma. Entretanto, esta observação considera apenas o total da PECLD dos 37 bancos que compõem a amostra e foi necessário realizar uma análise mais detalhada dos dados.

Nesse sentido, foi verificado o total de bancos em que o percentual de PECLD sobre a carteira de crédito após a adoção da norma é maior que antes da adoção da norma, conforme mostra a Tabela 13.

Tabela 13

**Bancos com % de PECLD maior e menor após a adoção inicial**

Total		% PECLD Antes	% PECLD Após	Diferença (p.p.)
35	Maior	3,08%	3,50%	0,42
2	Menor	1,63%	1,61%	-0,02
<b>37</b>	<b>Média</b>	<b>3,18%</b>	<b>3,58%</b>	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como pode ser verificado, para 35 bancos (95%) a PECLD após a adoção da norma é maior, e para 2 bancos (5%) a PECLD após a adoção da norma é menor. Ou seja, a adoção da norma trouxe impacto na PECLD, resultados coerentes com os estudos de Seitz (2019) e Marlin (2017).

Os 2 bancos em que a PECLD após a adoção da norma é menor são: (a) BBVA (Espanha), sendo 3,18% (antes) e 3,16% (após) e (b) Julius Baer (Suíça), sendo 0,072% (antes) e 0,066% (após).

Para os maiores aumentos na PECLD em termos percentuais, destaque para os bancos Barclays e Lloyds (ambos do Reino Unido), cujo percentual de PECLD aumentou 0,87 p.p. e 0,22 p.p. respectivamente, em relação ao percentual de PECLD anterior.

Apesar do aumento expressivo para esses dois bancos, o total da PECLD em relação à carteira de crédito é baixo tanto antes quanto após a adoção da norma (1,45% e 0,46% antes, e 2,32% e 0,68% após).

Em relação aos países, verificou-se que Itália e Brasil apresentaram as maiores médias de PECLD em relação à carteira de crédito, enquanto Suíça e Reino Unido apresentaram os maiores ajustes no percentual de PECLD em relação à carteira de crédito, conforme mostra a Tabela 14.

Tabela 14

**Maiores ajustes na PECLD por país**

País	% antes	% após	Diferença (p.p.)
Itália	9,94%	10,86%	0,92
Brasil	6,00%	6,88%	0,88
Espanha	2,85%	3,16%	0,31
França	2,36%	2,71%	0,35
Reino Unido	1,67%	2,05%	0,38
Alemanha	0,98%	1,10%	0,12
Holanda	0,81%	0,89%	0,08
Suíça	0,14%	0,17%	0,03

Fonte: Elaborado pelo autor.

Em relação à Suíça, vale ressaltar que o Banco UBS foi responsável pelo ajuste positivo na PECLD (0,07 p.p.), enquanto o Julius Baer apresentou ajuste inferior a 0,01 p.p.

A Tabela 15 mostra a representatividade da PECLD em relação à carteira de crédito por país considerando a média da carteira e da PECLD na moeda local do país (\$), e o ajuste na média da PECLD em relação à carteira de crédito.

Tabela 15

**Representatividade da PECLD em relação à carteira por país antes e após**

País	Antes			Após			Diferença (p.p.)
	Carteira \$	PECLD \$	%	Carteira \$	PECLD \$	%	
Reino Unido	386.893	4.006	1,67%	383.923	5.194	2,05%	0,38
Suíça	191.912	356	0,14%	188.962	462	0,17%	0,03
França	645.227	15.373	2,36%	628.680	17.247	2,71%	0,35
Brasil	446.701	26.670	6,00%	447.789	30.409	6,88%	0,88
Alemanha	228.361	2.305	0,98%	227.400	2.627	1,10%	0,12
Espanha	412.813	11.816	2,85%	409.052	12.624	3,16%	0,31
Holanda	282.539	2.331	0,81%	280.793	2.585	0,89%	0,08
Itália	279.934	20.508	9,94%	280.377	22.859	10,86%	0,92

Fonte: Elaborado pelo autor.

Essa análise permite verificar os ajustes de PECLD de forma generalizada por país, e não se propõe verificar a relevância do ajuste, seja para o país ou para o conjunto de países da amostra, bem como individualmente para o banco. Para avaliar se o ajuste decorrente da adoção inicial da IFRS 9 é materialmente relevante para cada banco individual, para o conjunto de bancos de um

país, ou para o conjunto de bancos dessa amostra, seria necessário realizar uma análise mais profunda dos motivos pelos quais alguns ajustes foram maiores que outros, e isso envolveria uma análise técnica da norma bem como da metodologia utilizada por cada banco para mensurar as perdas estimadas.

Como o objetivo principal da pesquisa é verificar o impacto da adoção da IFRS 9 na PECLD dos bancos, e a hipótese testada é a de que a PECLD após a adoção inicial da norma é maior, não fez parte do escopo da pesquisa análises mais específicas para identificar as razões pelas quais determinados ajustes foram, tanto em valores quanto em termos percentuais, bem maiores em determinados bancos (ou para o conjunto de bancos de um país).

Considerando todos os elementos analisados, a **H1** foi confirmada, ou seja, a IFRS 9 impactou a PECLD dos bancos após a adoção inicial, provocando uma elevação na PECLD em relação a norma anterior. Tais resultados foram observados nos estudos de Deloitte (2019), Ntaikou e Vousinas (2018), BNP Paribas (2018), Suleiman (2019), Groff e Morec (2020).

b) H2: O retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE) após a adoção inicial da IFRS 9 é inferior ao apurado na IAS 39

Em relação às hipóteses “**H2** – O retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE) após a adoção inicial da IFRS 9 é inferior ao apurado na IAS 39, vale ressaltar um ajuste realizado para essa análise.

A *IFRS 1 – First Time Adoption of International Financial Reporting Standards* tem como objetivo estabelecer regras para a transição da norma contábil anterior para as normas IFRS (Deloitte, 2009).

De acordo com o item 11 da IFRS 1, a transição da norma contábil anterior para a IFRS pode resultar em ajustes contábeis. A entidade deve reconhecer esses ajustes diretamente em reserva de lucros (ou, se apropriado, em outra conta do patrimônio líquido) na data de transição para a IFRS. Em análise nas demonstrações financeiras dos bancos que compõem a amostra dessa pesquisa foi verificado que os ajustes na PECLD decorrentes da adoção inicial da IFRS 9 foram efetuados em contas do patrimônio líquido.

Nesse sentido, o lucro líquido dos bancos apurado em 31/12/2017 (data imediatamente anterior à data da adoção inicial da norma) foi levado ao patrimônio líquido no encerramento do período base 2017 sem qualquer ajuste decorrente da adoção da IFRS 9.

Considerando que a vigência da IFRS 9 está vigente a partir de 01/01/2018 (data de transição - adoção inicial), e os ajustes decorrentes dessa adoção inicial foram registrados em contas de reserva de lucros no patrimônio líquido, bem como a proximidade entre as datas de encerramento do período base de 2017 (31/12/2017) e a data da adoção inicial, apenas para fins das análises e objetivos dessa pesquisa, os ajustes decorrentes da adoção inicial da IFRS 9 foram efetuados no lucro líquido apurado em 31/12/2017 para os 37 bancos da amostra.

Os principais motivos para considerar os ajustes da PECLD com base na IFRS 9 no resultado de 2017 foram: (a) verificar o impacto em resultado para o período mais próximo da adoção inicial, uma vez que o resultado do período base 2018 já estaria impactado por outros ajustes na PECLD do próprio ano de 2018 e não apenas da adoção inicial; (b) o impacto em patrimônio não seria diferente, já que o resultado do período base 2017 foi levado ao patrimônio em 31/12/2017, e imediatamente no dia seguinte (01/01/2018) ocorreu o ajuste inicial da IFRS 9 em contas de reservas de lucros; e (c) com o impacto no lucro líquido, buscou-se um impacto no ROE em período mais próximo da adoção inicial, sem os efeitos decorrentes do resultado do período base 2018.

Nesse contexto, considerando que o ajuste na PECLD para 95% dos bancos da amostra foi positivo, sugerindo que a PECLD na adoção inicial da IFRS 9 é maior, tem-se que se esse ajuste fosse levado ao resultado do período base 2017, o lucro líquido para 95% dos bancos da amostra seria menor, ou o prejuízo seria maior, e conseqüentemente, o ROE seria menor.

Tabela 16

**ROE dos 37 bancos da amostra**

	ROE antes	ROE após
Média	7,01%	3,85%
Mediana	7,68%	5,77%
Desvio Padrão	8,44%	10,16%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para esta análise também foi aplicado o teste não paramétrico de Wilcoxon que confirmou os resultados obtidos, ao nível de significância de 5%, é possível mencionar que o ROE após a adoção da IFR9 teve uma redução estatisticamente significativa.

Tabela 17

**ROE antes e após o ajuste da PECLD no lucro**

Variável	Amostra	Mediana	Mínima	Máxima	p-valor
ROE antes	37	0,077	-0,3357	0,2539	<0,001 (2.794e-7)
ROE após	37	0,058	-0,5079	0,1249	

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos resultados do software SOFA.

A Tabela 18 demonstra o ROE médio dos 35 bancos em que houve aumento na PECLD com a adoção inicial da norma, e o ROE médios dos 2 bancos em que houve redução na PECLD.

Tabela 18

**ROE menores e maiores**

	ROE antes	ROE após
35 menor	6,81%	3,43%
2 maior	10,58%	11,13%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como pode ser visto, para 35 bancos (95%) o ROE médio após a adoção inicial da norma é menor, uma vez que para esses bancos a PECLD aumentou. Para 2 bancos (5%) o ROE médio é maior após a adoção inicial da norma, uma vez que para esses bancos a PECLD reduziu.

Em relação aos países, verificou-se que Itália e Espanha apresentaram os maiores ajustes no ROE, conforme mostra a Tabela 19.

Tabela 19

**Ajustes no ROE por país**

País	ROE antes	ROE após	Diferença (p.p.)
Itália	4,15%	-6,02%	-10,17
Espanha	7,57%	4,51%	-3,06
França	6,66%	4,06%	-2,60
Reino Unido	6,34%	3,98%	-2,36
Alemanha	2,73%	1,72%	-1,01
Brasil	13,34%	10,35%	-2,99
Holanda	9,91%	8,47%	-1,44
Suíça	7,11%	6,94%	-0,17

Fonte: Elaborado pelo autor.

Dentre os bancos que tiveram maior impacto no ROE, destaque para 5 bancos em que o ajuste negativo no ROE foi igual ou superior a 1,00 p.p., conforme mostra a Tabela 20.

Tabela 20

**Ajuste no ROE igual ou superior a 100%**

Banco	País	PL 31/12/2017	Lucro 31/12/2017	ROE 31/12/2017	Lucro ajustado	ROE ajustado	Diferença ROE (p.p.)
Barclays	Reino Unido	66.016	(894)	-1,35%	(3.656)	-5,54%	-4,19
Commerzbank	Alemanha	30.022	222	0,74%	(382)	-1,27%	-2,01
Sabadell	Espanha	12.117	805	6,64%	(184)	-1,52%	-8,16
Standard Chartered	Reino Unido	51.807	1.268	2,45%	(164)	-0,32%	-2,77
UBI Banca	Itália	10.005	691	6,91%	(24)	-0,24%	-7,15
Deutsche Bank Group	Alemanha	63.174	(735)	-1,16%	(1.482)	-2,35%	-1,19

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como pode ser verificado, os bancos que tiveram impacto mais negativo no ROE são bancos que tiveram lucro líquido baixo em 31/12/2017, ou até prejuízo, como por exemplo, o Barclays e o Deutsche Bank. O ajuste de PECLD para esses bancos não foi alto em relação aos ajustes de outros bancos da amostra, contudo, em razão de terem apresentado um lucro líquido baixo, ou até prejuízo, o impacto no ROE acaba sendo mais significativo.

É importante ressaltar que o impacto do ajuste da PECLD no lucro líquido e o impacto no ROE foram calculados apenas para ilustrar como teria sido o impacto nesses indicadores caso o ajuste da PECLD em razão da adoção inicial da IFRS 9 tivesse que ser realizado em contrapartida ao resultado do período base imediatamente anterior à data da adoção inicial da referida norma.

Na leitura das demonstrações financeiras dos bancos que compõem a amostra não foi identificada nenhuma análise semelhante. O patrimônio líquido dos bancos foi ajustado em 01/01/2018 pela diferença na PECLD conforme determina a IFRS 1, e os ajustes na PECLD surgidos no curso das operações dos bancos durante o ano de 2018 foram realizados em contrapartida à conta de resultado.

Portanto, a análise do impacto sobre o lucro líquido e, conseqüentemente, sobre ROE, teve por objetivo verificar o impacto que o ajuste para a nova PECLD teve na demonstração financeira como um todo, e não apenas na conta patrimonial de PECLD.

Os resultados mostraram que, embora para 95% dos bancos a PECLD tenha aumentado, não é possível fazer uma análise tendo por base média dos ajustes, tanto na PECLD quanto no ROE das hipóteses testadas em razão da heterogeneidade dos dados.

Nesse sentido, a média dos impactos calculados nesses indicadores, bem como para o aumento da PECLD, não é uma base que pode ser utilizada para avaliar os impactos da adoção da IFRS 9 para o mercado financeiro como um todo.

- c) H3: Os bancos europeus tiveram um impacto superior na PECLD em relação à carteira de crédito em relação aos bancos brasileiros na adoção da IFRS 9

Conforme mencionado anteriormente, a norma brasileira para mensuração e constituição da PECLD (Resolução CMN 2.682/99) possui certa aproximação com a IFRS 9 no que tange ao modelo de perda estimada, enquanto a norma IAS 39 era baseada em um modelo de perda incorrida.

Nesse contexto, seria possível presumir que para os bancos europeus, ao deixar o modelo de perda incorrida da IAS 39 para o modelo de perda esperada da IFRS 9, o impacto na média da PECLD em relação à carteira de crédito seria maior se comparado ao impacto para os bancos brasileiros, uma vez que estes já utilizavam um modelo de perda esperada.

Considerando a mesma metodologia utilizada nas hipóteses anteriores (média PECLD em relação à carteira de crédito), foi verificado se o impacto na adoção da IFRS 9 para os bancos europeus foi superior.

Tabela 21

**Bancos brasileiros e europeus – Comparação dos ajustes**

	Bacen 31/12/17	IAS 39 31/12/17	IFRS 9 01/01/18	Diferença IFRS 9 x IAS 39 (p.p.)	Diferença IFRS 9 x Bacen (p.p.)
Europeus		2,84%	3,19%	0,35	
Brasileiros	7,28%	6,00%	6,88%	0,88	-0,40

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como pode ser verificado, ao compararmos a média da PECLD no ajuste inicial com a média da IAS 39, os bancos brasileiros tiveram um impacto superior. Entretanto, ao comparar a média da IFRS 9 no ajuste inicial dos bancos europeus com a média da PECLD conforme norma Bacen para os bancos brasileiros, verificou-se que o impacto para os bancos europeus foi bem superior. Enquanto para estes a média da PECLD aumentou em 0,35 p.p, para os brasileiros reduziu 0,40 p.p.

Com base nas médias de PECLD apresentadas, foi possível verificar que o ajuste na PECLD dos bancos europeus foi superior ao ajuste na PECLD dos bancos brasileiros considerando a norma Bacen para os bancos brasileiros. Portanto, a “H3 - Os bancos europeus tiveram um impacto superior na PECLD em relação à carteira de crédito em relação aos bancos brasileiros na adoção da IFRS 9” não foi confirmada se compararmos com a PECLD dos bancos brasileiros com base na IAS 39. Se compararmos com a PECLD dos bancos brasileiros com base na norma Bacen, a H3 se confirma no sentido de que a PECLD dos bancos europeus aumentou enquanto a PECLD dos bancos brasileiros diminuiu.

Adicionalmente, foi possível verificar também que a média da PECLD dos bancos brasileiros com base na IFRS 9 no ajuste inicial (01/01/2018) se mostrou inferior em 0,40 p.p. se comparada com a média com base na norma Bacen em 31/12/2017.

Tabela 22

**PECLD Bacen x PECLD IFRS 9 – Bancos brasileiros (em R\$ milhões)**

	PECLD Bacen			PECLD IFRS 9			Diferença (p.p.)
	Carteira	Bacen	%	Carteira	IFRS 9	%	
Itaú Unibanco	493.595	36.666	7,43%	497.719	36.737	7,38%	-0,05
Bradesco	370.079	36.526	9,87%	373.813	30.885	8,26%	-1,61
Santander	290.103	17.462	6,02%	287.829	17.558	6,10%	0,08
Banco do Brasil	632.443	36.686	5,80%	631.793	36.455	5,77%	-0,03
<b>Média</b>	<b>446.555</b>	<b>31.835</b>	<b>7,28%</b>	<b>447.789</b>	<b>30.409</b>	<b>6,88%</b>	<b>-0,40</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como pode ser visto na tabela acima, a principal variação ocorreu com o Banco Bradesco. Não foi identificada nas demonstrações financeiras em IFRS do Banco Bradesco um detalhamento que explique a diferença da PECLD para a norma Bacen. Para os demais bancos, o ajuste na PECLD com a adoção da IFRS 9 não foi significativo, conforme mostram os números da Tabela 22.

Portanto, a hipótese “H4: Os bancos brasileiros não tiveram impacto significativo na adoção da IFRS 9 em relação à Resolução 2.682” foi confirmada para 3 dos 4 bancos brasileiros, tendo sido significativa somente para o Banco Bradesco.

#### 4.2 Comparação dos reflexos na adoção da IFRS 9 entre bancos brasileiros e europeus

Além de avaliar os reflexos da adoção da IFRS 9 no balanço dos bancos brasileiros e europeus como um todo, essa pesquisa também teve como um dos objetivos fazer uma comparação entre o impacto na PECLD dos bancos europeus com o impacto na PECLD dos bancos brasileiros. Primeiramente, vale comparar as diferenças identificadas entre a PECLD dos bancos brasileiros conforma a norma Bacen com a PECLD conforme a IAS 39 e a IFRS 9.

Como já comentado anteriormente, os bancos brasileiros estão sujeitos ao cumprimento da Resolução CMN 2.682/99 para fins de classificação das operações de crédito e constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

O modelo trazido por esta norma, em alguns aspectos, é considerado como um modelo semelhante ao modelo da IAS 39 (norma substituída pela IFRS 9), uma vez que atribui percentuais de provisão conforme o atraso do devedor (Perda incorrida). Todavia, a norma atribui à administração do banco a responsabilidade para atribuir provisão suficiente para fazer face a perdas prováveis na realização dos créditos (art. 6º). Ou seja, tem-se certa discricionariedade por parte da administração para registrar provisões acima dos montantes calculados com base no atraso do cliente.

A norma brasileira atualmente vigente, portanto, é conhecida como um modelo de perdas incorridas e perdas esperadas, uma vez que os bancos brasileiros utilizam os requisitos da norma para fazer provisões adicionais às calculadas com base no atraso dos clientes. Como exemplo, vale demonstrar a distribuição da provisão para devedores duvidosos do Itaú Unibanco em 31/12/2017.

Tabela 23

#### **PDD – Itaú Unibanco em 31/12/2017**

	<b>R\$ milhões</b>
PDD Risco Potencial	16.738
PDD Risco Agravado	9.801
PDD Mínimo Bacen -Res. CMN 2.682/99	10.127
<b>Total PDD</b>	<b>36.666</b>

Fonte: Itaú Unibanco - Demonstrações Contábeis Completas - 31/12/2017 (p. 18)

De acordo com a demonstração contábil do Itaú Unibanco, a PDD Risco Agravado são as provisões para créditos com agravamento do risco acima do mínimo exigido pelo Bacen para operações em atraso, e provisões para créditos que foram renegociados, estes últimos incluindo provisões acima do mínimo exigido pelo Bacen para operações renegociadas em atraso, e provisões para créditos renegociados em dia.

Em relação à PDD Risco Potencial, o Itaú Unibanco dispõe que são provisões para perda esperada no caso de operação do banco de varejo e provisões para perdas potenciais no caso de operações do banco de atacado.

Como pode ser verificado, a PDD Risco Potencial e a PDD Risco Agravado possuem elementos de perdas esperadas, ou seja, potenciais perdas calculadas mesmo que parte das operações de créditos estejam em dia, além de uma provisão complementar, conforme mostra outra tabela divulgada pelo Itaú Unibanco.

Tabela 24

**PDD – Itaú Unibanco 31/12/2017**

	<b>R\$ milhões</b>
PDD Específica	14.380
PDD Genérica	12.183
PDD Complementar	10.103
<b>Total PDD</b>	<b>36.666</b>

Fonte: Itaú Unibanco – Demonstrações Contábeis Completas – 31/12/2017 (p. 18)

O Banco Bradesco e o Banco Santander também divulgam a composição da PDD com a PDD complementar, conforme mostra as Tabelas 25 e 26.

Tabela 25 –

**PDD – Banco Bradesco 31/12/2017**

	<b>R\$ milhões</b>
PDD Específica	16.887
PDD Genérica	12.721
PDD Complementar	6.918
<b>Total PDD</b>	<b>36.526</b>

Fonte: Banco Bradesco - Demonstrações Contábeis - 31/12/2017 (p. 38)

Tabela 26

**PDD – Banco Santander 31/12/2017**

	<b>R\$ milhões</b>
PDD Requerida	15.988
PDD Adicional	1.474
<b>Total PDD</b>	<b>17.462</b>

Fonte: Banco Santander - Demonstrações Contábeis - 31/12/2017 (p. 72)

Por força da Resolução CMN 3.786/09, desde 31/12/2010 as instituições financeiras constituídas sob a forma de companhia aberta ou que sejam obrigadas a constituir comitê de auditoria, devem elaborar e divulgar anualmente demonstrações contábeis consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo IASB.

Portanto, anualmente os bancos obrigados ao cumprimento da referida norma do CMN divulgam demonstrações contábeis com base nas normas contábeis emitidas pelo Bacen (Bacen GAAP) e pelo IASB (IFRS). Com isso, em 01/01/2018 estes bancos também passaram a adotar a IFRS 9 para fins de mensuração de divulgação da PECLD em suas demonstrações contábeis consolidadas com base nas normas IFRS.

Os saldos de PECLD dos bancos brasileiros utilizados para analisar os reflexos da adoção inicial da IFRS 9 no balanço dos bancos foram obtidos das demonstrações contábeis em IFRS desses bancos.

Adicionalmente às hipóteses testadas no tópico anterior, essa pesquisa também buscou comparar a PECLD dos bancos brasileiros de acordo com a norma local vigente (Bacen) com a PECLD de acordo com a IFRS 9.

Conforme comentado anteriormente, o modelo da norma Bacen pode ser considerado um modelo de perdas incorridas e perdas esperadas e, tendo em vista que o modelo da IFRS 9 é um modelo de perdas esperadas, a PECLD dos dois modelos pode não ter diferenças significativas. As Tabela 27 demonstra as diferenças entre na PECLD dos 4 principais bancos brasileiros:

Tabela 27

**PECLD Bacen x PECLD IFRS 9 – Bancos brasileiros – R\$ milhões**

	<b>Bacen</b>	<b>IFRS 9</b>	<b>Diferença</b>
Banco do Brasil	36.686	36.455	(231)
Itaú Unibanco	36.666	36.737	71
Bradesco	36.526	30.885	(5.641)
Santander	17.462	17.558	96

**Fonte:** Demonstrações contábeis Bacen (31/12/2017) e IFRS (31/12/2018)

A Tabela 27 mostra que a PECLD do Itaú Unibanco e do Banco Santander com base na IFRS 9 é ligeiramente superior ao saldo da PECLD com base na norma Bacen.

Entretanto, o Banco do Brasil e o Banco Bradesco apresentaram PCLD com base na IFRS 9 inferior à PECLD com base na norma Bacen.

Vale ressaltar que essas comparações foram realizadas para fins exclusivos dessa pesquisa. Não foram identificadas explicações sobre as diferenças na PECLD entre uma norma e outra nas demonstrações financeiras dos bancos pesquisados.

Adicionalmente à Tabela 27, foi efetuada a comparação da PECLD com base na norma Bacen com a PECLD com base na IAS 39 (modelo sucedido pela IFRS 9).

Tabela 28

**PECLD Bacen x PECLD IAS 39 – Bancos brasileiros – R\$ milhões**

	<b>Bacen</b>	<b>IAS 39</b>	<b>Diferença</b>
Banco do Brasil	36.686	36.322	(364)
Itaú Unibanco	36.666	27.895	(8.771)
Bradesco	36.526	27.055	(9.471)
Santander	17.462	15.409	(2.053)

**Fonte:** Demonstrações contábeis Bacen (31/12/2017) e IFRS (31/12/2017)

Como pode ser verificado, a PECLD com base na IAS 39 (modelo de perdas incorridas) é inferior à PECLD com base na norma Bacen para os quatro principais bancos brasileiros. Essa diferença pode ser explicada pela possibilidade de os bancos brasileiros registrarem provisões adicionais às registradas com base no atraso dos clientes inadimplentes. É o aspecto da norma que dá à administração do banco certa discricionariedade para mensurar e registrar provisões que sejam suficientes para absorver potenciais perdas.

Nesse sentido, considerando as diferenças identificadas entre a PECLD Bacen a PCLD IFRS 9, bem como a diferença entre a PECLD Bacen e a PECLD IAS 39 dos quatro principais bancos brasileiros, é possível afirmar que a PECLD com base na norma Bacen está alinhada com a PECLD com base na IFRS 9 dado o elemento de perdas esperadas contido nas duas normas.

Importante ressaltar que esta conclusão sobre o alinhamento das duas normas decorre tão somente pela comparação dos saldos da PECLD vis a vis o conceito de modelo de perdas incorridas e perdas esperadas. Portanto, esta conclusão não está baseada em uma análise profunda dos aspectos técnicos das duas normas no que tange aos requisitos a serem cumpridos para mensurar as perdas esperadas.

Por fim, foi efetuada a comparação do ajuste decorrente da adoção da IFRS 9 na PECLD dos bancos brasileiros com os bancos europeus, conforme mostra a Tabela 29.

Tabela 29

**Ajuste PECLD – Bancos brasileiros x Bancos europeus**

	PECLD anterior*	PECLD IFRS 9	Diferença (p.p.)
Brasileiros	7,28%	6,88%	-0,40
Europeus	2,84%	3,19%	0,35

Fonte: Elaborado pelo autor.

\*Brasileiros (norma Bacen), Europeus (IAS 39)

Como pode ser verificado, considerando a PECLD anterior dos bancos brasileiros com base na norma Bacen, o ajuste decorrente da adoção inicial da IFRS 9 para os bancos europeus foi superior ao ajuste para os bancos brasileiros. Conforme demonstra a Tabela 29, o ajuste para os bancos brasileiros foi negativo, ou seja, a PECLD com base na IFRS 9 é inferior à PECLD com base na norma Bacen.

Entretanto, conforme já demonstrado anteriormente, o principal ajuste na PECLD dos bancos brasileiros foi do Banco Bradesco, conforme demonstrado na Tabela 27. Não foram identificadas justificativas para essa diferença.

Tendo em vista que o ajuste do Banco Bradesco é significativo em relação aos demais bancos brasileiros, a mesma comparação foi realizada sem este banco.

Tabela 30

**Ajuste PECL – Bancos brasileiros\*\* x Bancos europeus**

	PECLD anterior*	PECLD IFRS 9	Ajuste (pp)
Brasileiros	6,42%	6,42%	0,00
Europeus	2,84%	3,19%	0,35

Fonte: Elaborado pelo autor.

\*Brasileiros (norma Bacen), Europeus (IAS 39)

\*\* Exceto Banco Bradesco

Como pode ser verificado, o ajuste na PECLD dos bancos brasileiros é inferior (negativa) ao ajuste na PECLD dos bancos europeus. Conforme mostram as Tabelas 29 e 30, o ajuste na PECLD dos bancos europeus foi de 0,35 p.p.

Portanto, a expectativa inicial de que os bancos brasileiros teriam impacto inferior aos europeus é evidenciado na comparação realizada e apresentada da Tabela 30. Assim, a norma do Bacen é mais conservadora que a norma internacional. Esse conservadorismo é corroborado pelo estudo de Arjonas (2018) e Ferreira (2016). Assim, destaca-se o papel da Teoria da Regulação no alinhamento dos interesses dos agentes e da sociedade para garantia da solidez das instituições, bem como a competição de grupos de interesse na regulação contábil (Ferreira, 2016).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo principal analisar o impacto da adoção da IFRS 9 na PECLD de bancos europeus e brasileiros. O objetivo deste trabalho contribui para os usuários externos das demonstrações financeiras dos bancos, em especial, acionistas e investidores como um todo, especialmente no que tange ao ROE, lucro líquido e fluxo de dividendos, uma vez que avalia o impacto da norma na PECLD e conseqüentemente no lucro líquido e no retorno aos acionistas.

A IFRS 9 dispõe de um novo modelo de mensuração e reconhecimento de perdas, conhecido como um modelo de perdas estimadas, em que não é preciso mais uma evidência objetiva para reconhecer uma perda no balanço. Neste modelo, estima-se uma perda com base em diversas premissas como histórico do cliente, da indústria de atuação, de projeções macroeconômicas e esta perda é reconhecida no balanço.

Neste contexto, dada as características de perdas estimadas da nova norma, era esperado que os bancos passassem a ter maior volume de perdas registradas em seus balanços e que o nível de perda em relação à sua carteira de crédito aumentasse.

Este foi o principal fator de motivação para que este estudo fosse planejado e executado, pela relevância do tema para o mercado financeiro, especialmente para acionistas e investidores, por ser um tema atual por conta da vigência da norma a partir de 2018, e como os bancos irão recepcionar este novo modelo ao longo do tempo.

A pesquisa foi desenvolvida com uma amostra de 37 bancos, sendo 33 bancos europeus e 4 bancos brasileiros. Com base nas demonstrações contábeis do ano de 2018 divulgadas pelos bancos da amostra selecionada, foram coletadas as seguintes informações: (i) total carteira de crédito antes e após a adoção da norma; (ii) total da PECLD antes e após a adoção da norma; (iii) lucro líquido de 31/12/2017; (iv) patrimônio líquido em 31/12/2017; e (v) outras informações divulgadas sobre os efeitos da adoção da norma na PECLD.

Para avaliar o impacto da adoção da norma na PECLD, primeiramente foi obtido o quanto a PECLD representa da carteira de crédito para cada um dos bancos (PECLD/Carteira). Posteriormente, foi obtida a média dessa PECLD antes e após a adoção da norma.

Os resultados demonstraram que a PECLD média dos 37 bancos da amostra aumentou com a adoção inicial da norma, sendo que para 35 bancos da amostra (95%) a PECLD média aumentou e para 2 bancos (5%) a PECLD média reduziu. Considerando os ajustes da PECLD no resultado do exercício de 2017, o ROE referente ao exercício de 2017 diminuiu. Os resultados foram estatisticamente significativos, por meio da utilização do teste de Wilcoxon.

Ao comparar os impactos da adoção inicial dos bancos europeus com os bancos brasileiros, os resultados demonstraram que o aumento na PECLD para os bancos brasileiros foi superior considerando a PECLD com base na IAS 39 (0,88 p.p. ante 0,35 p.p. para os europeus), porém, ao compararmos com a PECLD dos bancos brasileiros com base na norma do Bacen, a PECLD dos bancos europeus aumentou enquanto para os bancos brasileiros diminuiu (0,35 p.p. ante uma redução de 0,40 p.p. para os bancos brasileiros).

Os resultados também demonstraram que para 3 dos 4 bancos brasileiros a PECLD aumentou com a adoção inicial da IFRS 9 em comparação com a PECLD com base na norma Bacen em 31/12/2017, ou seja, o impacto não foi significativo, com exceção apenas para o Banco Bradesco que teve impacto mais significativo. Para este banco, a PECLD com base na IAS 39 é inferior que a PECLD com base na norma Bacen. As demonstrações financeiras do Banco Bradesco não indicam as razões dessa diferença na PECLD com base nos diferentes normativos.

Ademais, o estudo mostrou também que para a amostra selecionada a PECLD média dos bancos aumentou na data base 30/06/20 em comparação à 31/12/19. Este aumento pode ser explicado pelo momento de pandemia da Covid-19, com possível crise econômica em diversos países e a aplicação dos requisitos da IFRS 9 para estimar perdas em operações de créditos.

O aumento na PECLD com a adoção inicial da norma apresentado neste estudo está em linha com outras pesquisas sobre o mesmo tema, conforme mostra os trabalhos de Deloitte (2019), Ntaikou e Vousinas (2018), BNP Paribas (2018), Suleiman (2019), Groff e Morec (2020).

Ademais, destaca-se também o alinhamento dos resultados obtidos com papel da Teoria da Regulação e da Teoria da Contingência na proteção dos interesses dos agentes econômicos e da sociedade como um todo, de forma a garantir os níveis de capital e a solvência das instituições financeiras em momentos alheios à atividade da empresa (crises econômicas, setoriais, etc), bem como a competição de grupos de interesse na regulação da contabilidade (Ferreira, 2016).

Como limitação, dada que a amostra é de 37 bancos, sendo 33 bancos europeus de 7 países e 4 bancos brasileiros, os resultados e conclusões deste trabalho não devem ser generalizados para todos os bancos obrigados a publicar suas demonstrações contábeis com base nas normas IFRS.

Há um campo bastante extenso a explorar sobre este tema. Este estudo contribuiu para identificar questões importantes e que podem ser exploradas em pesquisas futuras, como por exemplo: (i) pesquisa exclusiva e profunda sobre os efeitos econômicos de 2020 na PECLD dos bancos e atuação das autoridades monetárias e reguladoras na condução desses assuntos junto ao mercado financeiro; (ii) dada a relevância dos bancos americanos para o mercado financeiro mundial, sugere-se estudos que permitam verificar aproximações e distanciamentos da IFRS 9 com a norma do FASB, vigente para bancos americanos desde dezembro de 2019 (ASC 326/16); (iii) estudos sobre a transparência dos bancos na divulgação das premissas e projeções utilizadas para mensurar a PECLD no âmbito de gerenciamento de resultados nessas instituições utilizando a PECLD; (iv) pesquisas sobre a influência da IFRS 9 na política de concessão de crédito e no desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para análise de perfil de clientes.

## REFERÊNCIAS

- Almeida, A. (2014). *Gestão do risco e da incerteza: conceitos e filosofia subjacente*. Parte: <http://hdl.handle.net/10316.2/35745>.
- Anastasiou, D. (2016). Management and Resolution methods of Non-performing loans: A Review of the Literature. *Available at SSRN 2825819*.
- Andrade, C. R. D. (2014). *Basileia III: uma análise das novas recomendações do comitê de supervisão bancária da Basileia sobre o setor financeiro brasileiro* (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRS, Porto Alegre-RS, Brasil).
- Areosa, J. (2008). *O risco no âmbito da teoria social*. VI Congresso Português de Sociologia, Lisboa, Portugal (2008, junho).
- Arjonas, E. C. Q. (2018). *As consequências práticas da adoção das IFRS no setor bancário brasileiro conforme a perspectiva de gestores internos* (Dissertação de Mestrado, Faculdade Fipecafi, São Paulo-SP, Brasil).
- Assis, M. V. C. (2019). *Determinantes do spread bancário de créditos de recursos livres no Brasil: uma análise por produto*. Fundação Getúlio Vargas – Escola de Economia de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
- APB. (1994). *The Audit Agenda*. Milton Keynes: Accountancy Books.
- Bacen. (2018). Edital de Consulta Pública BACEN N. 60, de 22 de fevereiro de 2018. Recuperado de [www.bacen.gov.br](http://www.bacen.gov.br).
- Baldwin, Robert, & Cave, M. (1999). *Understanding regulation: Theory, Strategy, and Practice*. New York: Oxford University Press Inc.
- Bank of England (2020). *Letter from Sam Woods 'Covid-19: IFRS 9', Capital Requirements and Loan Covenants*. 26 March. Recuperado de <https://www.bankofengland.co.uk/-/media/boe/files/prudential-regulation/letter/2020/covid-19-ifrs-9-capital-requirements-and-loan-covenants.pdf?la=en&hash=77F4E1D06F713D2104067EC6642FE95EF2935EBD>, acessado em 30/08/2020.
- Bank of England. (2020). *Letter from Sam Woods 'Covid-19: IFRS 9 and Capital Requirements – Further Guidance on initial and further payment deferrals*. 4 June. Recuperado de <https://www.bankofengland.co.uk/-/media/boe/files/prudential-regulation/letter/2020/covid-19-ifrs-9-capital-requirements-further-guidance.pdf?la=en&hash=54F6135B7FC40349B2976123459133EC81EE536E>, acessado em 30/08/2020.
- Barnoussi, A. E., Howieson, B., & Van Beest, F. (2020). Prudential Application of IFRS 9:(Un) Fair Reporting in COVID-19 Crisis for Banks Worldwide? *Australian Accounting Review*, n. 00 v. 00, 1-15.
- Barros, F. R. M. D. (2019). *Riscos bancários e gestão temerária: deveres de conduta e responsabilidade civil dos administradores de instituições financeiras na concessão de crédito* (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil).

- Beattie, V., Fearnley, S., & Brandt, R. (2000). Behind the audit report: A descriptive study of discussions and negotiations between auditors and directors. *International Journal of Auditing*, 4(2), 177-202.
- Bertero, C. O. (1999). Nota técnica: teoria da contingência estrutural. In: Clegg, S.; Hardy, C.; Nord, W. (Org.). *Handbook de Estudos Organizacionais*. São Paulo: Atlas.
- Bocchi, J. I. (2000). Crises capitalistas e a escola francesa da regulação. *Pesquisa & Debate. Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política*, 11(1), 17.
- Boyer, R. (2011). *Les financiers détruiront-ils le capitalisme?* Paris: Economica.
- Boyer, R. (2015). Économie politique des capitalismes: théorie de la régulation et des crises. In La Découverte. Leuz, C., & Wysocki, P. (2016). Economic consequences of financial reporting and disclosure regulation: a review and suggestions for future research. *Journal of Accounting Research*, 54(2), 525-622. doi: 10.1111/1475-679X.12115.
- BNP Paribas. (2018). *The impact of IFRS 9 first-time adoption on southern European banks*. November, 2018. Recuperado de <https://economic-research.bnpparibas.com/Views/DisplayPublication.aspx?type=document&IdPdf=32482>. Acessado em 30/08/2020.
- Braga, E. F., & Marçal, R. R. (2020). Impactos da adoção inicial da IFRS 9 em instituições financeiras do Brasil. *Ricadi* (Vol. 8). Jan/Jul 2020.
- Brown, P. R. (1981). A descriptive analysis of select input bases of the financial accounting standards board. *Journal of Accounting Research*, 19(1), 232-246. doi: 10.2307/2490971
- Bushman, R. M., & Landsman, W. R. (2010). The pros and cons of regulation corporate reporting: a critical review of the arguments. *Accounting and Business Research*, 40(3), 259-273. doi: 10.1080/00014788.2010.9663400.
- Bushman, R. M., & Williams, C. D. (2012). Accounting discretion, loan loss provisioning, and discipline of banks' risk-taking. *Journal of Accounting and Economics*, 54(1), 1-18. doi: 10.2139/ssrn.1521584
- Caneca, R. L. (2015). *Provisão para créditos de liquidação duvidosa de bancos e ciclos econômicos: o caso brasileiro* (Tese de Doutorado, Universidade de Brasília, Brasília-DF, Brasil).
- Carmo, C. H. S., Ribeiro, A. M., & Carvalho, L. N. G. (2014). Influência dos grupos de interesse no processo de normatização contábil internacional: O caso do Discussion Paper sobre Leasing. *Contabilidade Vista & Revista*, 25(2), 98-118.
- Carmo, C. H. S., Ribeiro, A. M., & Carvalho, L. N. G. (2016). Lobbying na Regulação Contábil: Desenvolvimentos teóricos e pesquisas empíricas. *Revista Universo Contábil*, 12(2), 59-79. doi: 10.4270/RUC.2016214.
- Cascione, F. D. S. A. (2011). *Teoria da regulação francesa e o Sistema Financeiro Nacional* (Dissertação de Mestrado, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, SP, Brasil).
- Christopoulos, A. G., Mylonakis, J., & Diktapanidis, P. (2011). Could Lehman Brother's collapse be anticipated? An examination using Camells Rating System. *Canadian Center of Science and Education*, 4 (2). doi: 10.5539/ibvr.v4n2p11

- Comite de Pronunciamentos Contábeis. (2011). *CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis*. Recuperado de [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/312\\_CPC\\_26\\_R1\\_rev%2014.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/312_CPC_26_R1_rev%2014.pdf). Acessado em 30/08/20.
- Committee on the Global Financial System. (2018). *Structural changes in banking after the crisis*. Basel: Bank for International Settlements
- Coombes, R. J., & Stokes, D. J. (1985). Standard-setters' responsiveness to submissions on exposure drafts: Australian evidence. *The Australian Journal of Management*, 10(2), 31-45. doi: 10.1177/031289628501000202.
- Damodaran, A. (2008). *Gestão estratégica do risco: Uma referência para a tomada de riscos empresariais*. Bookman.
- Deloitte. (2009). *First time adoption of International Financial Standards – A Guide to IFRS 1*. Recuperado de <https://www.iasplus.com/en/publications/global/guides/pub2712>, acessado em 30/08/20.
- Deloitte. (2019). *After the first year of IFRS 9. Analysis of the initial impact on the large UK banks*. July, 2019. Recuperado de <https://www2.deloitte.com/uk/en/pages/financial-services/articles/after-the-first-year-of-ifrs-9.html>. Acessado em 15/10/2020.
- Deloitte. (2020). *IFRS in focus – Accounting considerations related to the coronavirus 2019 disease*. Recuperado de <https://dart.deloitte.com/iGAAP/ov-resource/4f1f7d49-7282-11ea-bf7d-9d61e7448243.pdf>, acessado em 30/08/2020.
- Donaldson, L. (1999). Teoria da Contingência estrutural. In: Clegg, S.R. et al. *Handbook de estudos organizacionais: modelos e novas questões em estudos organizacionais*. São Paulo: Atlas.
- Durocher, S., Fortin, A., & Côté, L. (2007). Users' participation in the accounting standard-setting process: A theory-building study. *Accounting, Organization and Society*, 32(1), 29-59. doi: 10.1016/j.aos.2006.03.004.
- European Banking Authority. (2020). *Statement on the Application of the Prudential Framework Regarding Default, Forbearance and IFRS9 in Light of COVID-19 Measures*. 25 March 2020. Recuperado de [https://eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document\\_library/News%20and%20Press/Press%20Room/Press%20Releases/2020/EBA%20provides%20clarity%20to%20banks%20and%20consumers%20on%20the%20application%20of%20the%20prudential%20framework%20in%20light%20of%20COVID-19%20measures/Statement%20on%20the%20application%20of%20the%20prudential%20framework%20regarding%20Default%20Forbearance%20and%20IFRS9%20in%20light%20of%20COVID-19%20measures.pdf](https://eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/News%20and%20Press/Press%20Room/Press%20Releases/2020/EBA%20provides%20clarity%20to%20banks%20and%20consumers%20on%20the%20application%20of%20the%20prudential%20framework%20in%20light%20of%20COVID-19%20measures/Statement%20on%20the%20application%20of%20the%20prudential%20framework%20regarding%20Default%20Forbearance%20and%20IFRS9%20in%20light%20of%20COVID-19%20measures.pdf), acessado em 05/09/2020.
- European Central Bank. (2020). *Banking Supervision, 2020, IFRS 9 in the context of coronavirus (Covid-19) pandemic*. 01 April 2020. Recuperado de [https://www.bankingsupervision.europa.eu/press/letterstobanks/shared/pdf/2020/ssm.2020 letter IFRS 9 in the context of the coronavirus COVID-19 pandemic.en.pdf](https://www.bankingsupervision.europa.eu/press/letterstobanks/shared/pdf/2020/ssm.2020%20letter%20IFRS%209%20in%20the%20context%20of%20the%20coronavirus%20COVID-19%20pandemic.en.pdf), acessado em 23/08/2020.
- Eyers, J. (2020). Banks struggle with new loan loss rules, bad debts tipped to hit \$14bi. *The Australian Financial Review*, 31/03/2020, Recuperado de <https://www.afr.com/companies/financial-services/banks-struggle-with-new-loan-loss->

[rules-bad-debts-tipped-to-hit-14b-20200331-p54fjs#:~:text=pandemic%20Print%20article-Banks%20struggle%20with%20new%20loan%20loss%20rules%2C%20bad,tipped%20to%20hit%20%2414b&text=Bad%20debts%20across%20the%20big,2020%20and%202021%20financial%20years](#). Acessado em 05/09/2020.

E&Y. (2020). *IFRS 9 response to Covid – Maintening robust and controlled expected credit losses during the Covid-19 crisis*. Recuperado de <https://eyfinancialservicesthoughtgallery.ie/wp-content/uploads/2020/05/IFRS-9.pdf>. Acessado em 23/08/2020.

E&Y. (2018). *Applying IFRS – Impairment of financial instruments under IFRS 9*. Recuperado de [https://assets.ey.com/content/dam/ey-sites/ey-com/en\\_gl/topics/ifrs/ey-apply-ifrs-9-fi-impairment-april2018.pdf](https://assets.ey.com/content/dam/ey-sites/ey-com/en_gl/topics/ifrs/ey-apply-ifrs-9-fi-impairment-april2018.pdf)

Financial Accounting Series, Accounting Standards Update, Financial Instruments. (2020). *Credit Losses (Topic 326) – Measurement of credit losses on financial instruments, An amendment of the FASB Accounting Standards Codification*. Recuperado de [https://www.fasb.org/jsp/FASB/Document\\_C/DocumentPage?cid=1176168232528&acceptedDisclaimer=true](https://www.fasb.org/jsp/FASB/Document_C/DocumentPage?cid=1176168232528&acceptedDisclaimer=true), acessado em 29/08/2020.

Ferreira, M. (2016). *Impairment e PCLD: Análise da convergência entre a IFRS 9 e a Resolução 2.682/99 como argumento para pleitear, junto ao Banco Central do Brasil, um ajuste na norma nacional* (Dissertação de Mestrado, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, SP, Brasil).

Filho, E. T., & Junior., G. R. B. (2008). Analisando a crise do subprime. *Revista do BNDES*, 15(30), 129-159.

Filho, M. S. B. M. (2019). Quarenta anos de Escola Francesa de Regulação: entre o marxismo e o institucionalismo histórico. *Revista Economia e Sociedade*, 28 (1), 25-29. doi: 10.1590/1982-3533

Fioramonti, L., Coscieme, L., & Mortensen, L. F. (2019). From gross domestic product to wellbeing: How alternative indicators can help connect the new economy with the Sustainable Development Goals. *The Anthropocene Review*, 6(3), 207-222.

Firmino, J. E., Damascena, L. G., & Paulo, E. (2011). Qualidade da auditoria no Brasil: um estudo sobre a atuação das auditorias independentes denominadas Big Four. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 5(3).

Fortuna, E. (2017). *Mercado Financeiro – Produtos e Serviços* (21a. ed. rev. e atualiz.). Rio de Janeiro: Qualitymark Editora.

Frezatti, F., Aguiar, A. B. D., & Guerreiro, R. (2007). Diferenciações entre a contabilidade financeira e a contabilidade gerencial: uma pesquisa empírica a partir de pesquisadores de vários países. *Revista Contabilidade & Finanças*, 18(44), 9-22.

Georgios, C. (2019). *Non-Performing loans management in the european banking sector* (E-MBA). International Hellenic University, Thessalonik, Greece.

Giner, B., & Arce, M. (2012). Lobbying on accounting standard: evidence from IFRS 2 on share base payments. *European Accounting Review*, 21(4), 655-691. doi: 10.1080/09638180.2012.701796

Giroto, M. (2013). Ambiente regulatório prudencial e a convergência de normas das instituições financeiras. *Revista Brasileira de Contabilidade*, (202), 6-13.

- Goulart, A. M. C. (2007). *Gerenciamento de resultados contábeis em instituições financeiras no Brasil* (Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil).
- Groff, M. Z., & Mörec, B. (2020). IFRS 9 transition effect on equity in a post bank recovery environment: the case of Slovenia. *Economic Research-Ekonomska Istraživanja*, 1-17.
- Guedes, T. A., Martins, A. B. T., Acorsi, C. R. L., & Janeiro, V. (2005). *Estatística descritiva*. Projeto de ensino aprender fazendo estatística, 1-49.
- Hansen, D. R., & Mowen, M. M. (1997). *Cost management* (2nd edition). Cincinnati, Ohio: South Western College Publications.
- Hayes, S. C. (1976). The role of approach contingencies in phobic behavior. *Behavior Therapy*, 7(1), 28–36. doi: 10.1016/S0005-7894(76)80216-X.
- Hendriksen, E. S., & Van Breda, M. (1999). *Teoria da Contabilidade* (5a ed.). São Paulo: Atlas
- Hussein, M. A., & Ketz, J. E. (1991). Accounting standards-setting in the U.S: An analysis of power and social exchange. *Journal of Accounting and Public Policy*, 10(1), 59-81. doi: 10.1016/0278-4254(91)90020-K.
- International Accounting Standards Board. (2003). *IFRS 1 – First time adoption of International Financial Reporting Standards. Full Standard*. June 2003.
- International Accounting Standards Board. (2014). *IFRS 9 Financial Instruments. Project Summary*. July 2014. Recuperado de <https://www.ifrs.org/-/media/project/financial-instruments/project-summaries/ifrs-9-project-summary-july-2014.pdf>
- International Accounting Standards Board. (2014). *IFRS 9 Financial Instruments. Full Standard*. July 2014.
- International Accounting Standards Board. (2020). *IFRS 9 and COVID-19: Accounting for expected credit losses applying IFRS 9 Financial Instruments in the light of current uncertainty resulting from the COVID-19 pandemic*. 27 March. Recuperado de <https://cdn.ifrs.org/-/media/feature/supporting-implementation/ifrs-9/ifrs-9-ecl-and-coronavirus.pdf?la=en>, acessado em: 29/08/2020.
- International Organization of Securities Commissions. (2020). *IOSCO Statement on Application of Accounting Standards during the COVID-19 Outbreak*. 03 April 2020. Recuperado de <https://www.iosco.org/news/pdf/IOSCONEWS561.pdf>, acessado em 22/08/2020.
- International Organization of Securities Commissions. (2020). *IOSCO Statement on Importance of Disclosure about COVID-19*. 29 may 2020. Recuperado de <https://www.iosco.org/library/pubdocs/pdf/IOSCOPD655.pdf>, acessado em 23/08/2020.
- Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial. (2008). *Carta IEDI: Entendendo a Crise Subprime e suas Repercussões na Economia Mundial – 1ª Parte*. Edição 300. Recuperado de [https://iedi.org.br/cartas/carta\\_iedi\\_n\\_300\\_entendendo\\_a\\_crise\\_subprime\\_e\\_suas\\_repercussoes\\_na\\_economia\\_mundial\\_1\\_parte.html](https://iedi.org.br/cartas/carta_iedi_n_300_entendendo_a_crise_subprime_e_suas_repercussoes_na_economia_mundial_1_parte.html)
- Iudícibus, S. (2000). *Teoria da Contabilidade* (6a ed.) São Paulo: Atlas.

- Klein, N. (2013). *Non-performing loans in CESEE: Determinants and impact on macroeconomic performance* (No. 13-72). International Monetary Fund.
- Kothari, S. P., Ramanna, K., & Skinner, D. J. (2010). Implications for GAAP from an analysis of positive research in accounting. *Journal of Accounting and Economics*, 50(2), 246-286. doi: 10.1016/j.jacceco.2010.09.003.
- KPMG. (2014). *Instrumentos Financeiros – A norma completa*. Recuperado de <https://home.kpmg/content/dam/kpmg/br/pdf/2016/10/br-ifs-em-destaque-04.14.pdf>. Acessado em 14/03/2020.
- KPMG. (2014). *IAS 39 is history, IFRS 9 a mystery? Expected Credit Losses Explained*. Florence Rouault, 11 December. Recuperado de <https://blog.kpmg.lu/ias-39-is-history-ifs-9-a-mystery-expected-credit-losses-explained/#:~:text=Expected%20credit%20loss%20model,it%20came%20to%20impairment%20losses.&text=Essentially%2C%20this%20will%20mean%20recording,the%20life%20of%20the%20loan>, acessado em 30/08/2020.
- KPMG 1. (2020). *Expected Credit Loss in times of Covid-19*. <https://home.kpmg/content/dam/kpmg/in/pdf/2020/06/ifs-9-expected-credit-loss-and-covid19.pdf>. Acessado em 23/08/2020.
- Lamandini, M., Lusignani, G., & Ramos Muñoz, D. (2017). Does Europe Have What it Takes to Finish the Banking Union? Non-Performing Loans (NPLs) and Their Hard Choices, Non-Choices and Evolving Choices. *Columbia Journal of European Law*, Forthcoming.
- Leftwich, R. (1980). Market failure fallacies and accounting information. *Journal of Accounting and Economics*, 2(3), 193-211. doi: 10.1016/0165-4101(80)90002-6.
- Leite, A. P. F. (2010). *Estimativa de Medidas de Tendência Central: uma intervenção de ensino*. Mestrado Profissional em Ensino de Matemática, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo).
- Lima, G. A. S. F., (2007). *Utilização da teoria da divulgação para avaliação da relação do nível de disclosure como o custo da dívida das empresas brasileiras* (Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil).
- Lipietz, A. (2015). La trop evitable crise européenne. In: Aufrey-Séguette, M., Ferry, J. M., Leclerc, A. *Crise et critique*. Paris: Presses Univ. de Paris-Sorbonne.
- Lordon, F. (2008). Changement d'époque? In: Lordon, F. Jusqu'à quand? Pour en finir avec les crises financières. Paris: Ed. Raisons d'Agir.
- Marlin, S. (2017). *Banks eye synthetic securitisation to smooth IFRS 9 loan-loss volatility*. (November 20). Recuperado de <https://www.risk.net/risk-management/5357926/banks-eye-synthetic-securitisation-to-smooth-ifs-9-loan-loss-volatility>
- Moura, G. D., Camargo, T. F. & Zanin, A. (2017). Competitividade de mercado e gerenciamento de resultados: Um estudo sob a ótica da teoria da contingência. *Revista de Ciências da Administração*, 19(49), 86-101.
- Novotny-Farkas, Z. (2016). The interaction of the IFRS 9 expected loss approach with supervisory rules and implications for financial stability. *Accounting in Europe*, 13(2), 197-227.

- Ntaikou, D., & Vousinas, G. (2018). *Analyzing the expected impact of the newly adopted regulatory regime IFRS 9 on the European banking system's lending channel and profitability*. A critical review and future prospects.
- Ponte, V. M. R., & Oliveira, M. C. (2004). A prática da evidência de informações avançadas e não obrigatórias nas demonstrações contábeis das empresas brasileiras. *Revista Contabilidade & Finanças*, 15(36), 7-20.
- PwC. (2020a). In *Depth INT2020/02 – Accounting implications of the effects of coronavirus*. Recuperado de <https://www.pwccn.com/en/ifrs/acct-implication-coronavirus-apr2020.pdf>. Acessado em 22/08/2020
- PwC. (2020b). *Navegador Contábil – Covid 19: As cinco principais questões contábeis de IFRS para bancos*. Recuperado de [https://www.pwc.com.br/pt/publicacoes/assets/2020/nav\\_contabil47\\_20.pdf](https://www.pwc.com.br/pt/publicacoes/assets/2020/nav_contabil47_20.pdf). Acessado em 22/08/2020.
- Radivojević, N., Cvijanović, D., Sekulic, D., Pavlovic, D., Jovic, S., & Maksimović, G. (2019). Econometric model of non-performing loans determinants. *Physica A: Statistical Mechanics and its Applications*, 520, 481-488.
- Raju, J. K., Manjunath, B. R., & Rehman, M. (2018). An Empirical study on the effect of Gross Domestic Product on Inflation: Evidence Indian Data. *Academy of Accounting and Financial Studies Journal*, 22(6), 1-11.
- Rocha, F. S. (2020). *Implantação da norma IFRS 9 em bancos no Brasil: Efeitos sobre os níveis de perdas esperadas de crédito* (Dissertação de Mestrado, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo-SP, Brasil).
- Rutschka, S. (2019). *Impacto do edital 60/2018 sobre PECLD nas instituições financeiras no Brasil* (Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, São Paulo-SP, Brasil).
- Salotti, B. M., & Yamamoto, M. M. (2005). Ensaio sobre a teoria da divulgação. *BBR-Brazilian Business Review*, 2(1), 53-70.
- Sang, M. G. U. Y. E. N., & Linh, T. H. A. I. (2018). Revenue Diversification and Total Assets in Commercial Banks: Evidence from Selected Asian Countries. *Journal of Economics and Development*, 20(3), 20.
- Santos, A. C., Souza, M. A., Machado, D. G., & Silva, R. P. (2009). Auditoria independente: um estudo dos pareceres emitidos sobre demonstrações contábeis de empresas brasileiras listadas na Bovespa e na Nyse. *Revista Universo Contábil*, 5(4), 44-62.
- Seitz, B. (2019). *From IAS 39 to IFRS 9: Accounting of Financial Instruments in the European Banking Industry* (Doctoral dissertation, Universität St. Gallen).
- Silva, C. A. M., Niyama, J. K., Rodrigues, J. M., & Lourenço, I. C. (2018). Gerenciamento de resultados por meio da perda estimada de créditos em bancos brasileiros e luso-espanhóis. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 15(37), 139-157.
- Silva, J. C. D. (2019). *IFRS 9 e o reconhecimento das receitas de uma carteira de crédito consignado gerado fora da rede de agências: Um Estudo no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A*.

- Stigler, G. J. (1971). The theory of economics regulation. *The Bell Journal of Economics and Management Science*, 2(1), 3-21. doi: 10.2307/3003160
- Suleiman, M. B. (2019). The Impact of International Financial Reporting Standards (IFRS) 9 on the Financial Statement of Nigerian Deposit Money Banks. *International Journal of Operational Research in Management, Social Sciences & Education*, 5(2), October, 2019.
- Universidade Aberta do SUS. (2020). *Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus*. Recuperado de <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>, acessado em 20/08/2020.
- Valor Econômico. (2020). *IASB não considera mudar normas contábeis por Covid-19, 12/06/2020*. Recuperado de <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/06/12/iasb-no-considera-mudar-normas-contbeis-por-covid-19-diz-membro-do-conselho.ghtml?GLBID=1f62303f253ca7fbd2952c97d430e414b5174734d7132372d474362433853797435634a4d4b706f467033513254554263773147754e54684d71586a6d7a616c756c735049342d6c4971574b34384965496249476d4b674b6436367858555172673578315962773d3d3a303a756365756d746d6b6b6a7062776b6b666a666656d>, acessado em 29/08/2020.
- Van Lent, L. (1997). Pressure and politics in financial accounting regulation: The case of the financial conglomerates in the Netherlands. *Abacus*, 33(1), 1-26. doi: 10.1111/1467-6281.00005.
- Verrecchia, R. E. (2001). Essays on disclosure. *Journal of Accounting and Economics*, 32(1-3), 97-180.
- Watts, R. L., & Zimmerman, J. L. (1986). *Positive Accounting Theory*. New Jersey, USA: Prentice-Hall.